



# DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

## PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis .....	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito .....	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo .....	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município .....	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração .....	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral .....	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças .....	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita .....	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito .....	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo .....	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura .....	Nívia Calzolari
Secretário de Desenvolvimento Econômico .....	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária .....	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente .....	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação .....	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde .....	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social .....	Márcia Ferreira de Pinho Rotilli
Secretário de Esporte e Lazer .....	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura .....	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas .....	Argemiro José Ferreira de Souza
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública .....	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social .....	João Ribeiro de Alencar Neto
Auditor Geral .....	José Fabrício Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE .....	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR .....	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER .....	Sérgio Roberto Guimarães
Diretor Executivo do IMPRO .....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Chefe de Setor do Diário Oficial – DIORONDONE .....	Bethânia Rezende

### DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura  
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso  
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de  
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município  
 Diário Oficial  
 Home page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



**LEI Nº 9.826, DE 28 DE MAIO DE 2018.**

Denomina “RICARDO LEÃO CAMBRAIA” o PSF – Posto Saúde Vila Mineira, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominado de “Ricardo Leão Cambraia” o PSF – Posto de Saúde da Família do bairro Vila Mineira, situado na Rua Paulo Fernando Baren, s/nº em Rondonópolis-MT.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 28 de maio de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**LEI Nº 9.827, DE 28 DE MAIO DE 2018.**

Denomina de “Rua Maria Bezerra de Farias” a atual Rua 7 (sete), localizada no Loteamento Residencial Altamirando, localizada no município de Rondonópolis e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de “Rua Maria Bezerra de Farias” a atual Rua 7 (sete) localizada no Loteamento Residencial Altamirando, localizada no município de Rondonópolis.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 28 de maio de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**LEI Nº 9.828, DE 28 DE MAIO DE 2018.**

Denomina o Campo de Futebol Coophalis, localizado no Bairro Coophalis, de WALDIR DE SOUZA, o popular, “WALDIR CUIABANO”, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominado de Waldir de Souza, o popular, “Waldir Cuiabano”, o campo de futebol Coophalis, localizado no Bairro Coophalis em Rondonópolis - Mato Grosso.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 28 de maio de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**LEI Nº 9.829, DE 28 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre conceder autorização para que a Câmara Municipal de Rondonópolis – Mato Grosso se associe a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS LEGISLATIVOS E TRIBUNAIS DE CONTAS MUNICIPAIS – FENALEGIS, CNPJ nº 11.675.165/0001-80 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, autorizada a associar-se à FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS LEGISLATIVOS E TRIBUNAIS DE CONTAS MUNICIPAIS – FENALEGIS, CNPJ nº 11.675.165/0001-80, entidade oficial representativa dos Servidores do Poder Legislativo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01** – Câmara Municipal de Rondonópolis
- 009** – Primeira Secretaria Legislativa
- 2547** – Manter as atividades da Escola do Legislativo
- 33.90.41** – Contribuições

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 28 de maio de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**LEI Nº 9.830, DE 30 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre denominar de “GERINO BATISTA SALES” a Rua A-108 inicia-se na Rua 121 seguindo entre as quadras 182, 183, 180 e 186 com término na Avenida Magnólia Angélica de Araújo no Bairro Parque Sagrada Família em Rondonópolis-MT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de “GERINO BATISTA SALES” a Rua A-108, inicia-se na Rua 121 seguindo entre as quadras 182, 183, 180 e 186, com término na Avenida Magnólia Angélica de Araújo no Bairro Parque Sagrada Família em Rondonópolis-MT.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 30 de maio de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**LEI Nº 9.831, DE 30 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre denominação de “RUA ROSALVINA GOMES MACHADO” a atual Rua “4”, localizada nos bairros Jardim Nilmara, Vila Verde, Vila União, Jardim Marajó e Jardim Reis, no Município de Rondonópolis.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de “RUA ROSALVINA GOMES MACHADO” a atual Rua “4” localizada nos bairros Jardim Nilmara, Vila Verde, Vila União, Jardim Marajó e Jardim Reis, no Município de Rondonópolis.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 30 de maio de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DECRETO Nº 8.587, 22 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre alterar o inciso IX do Art. 1º do Decreto nº 8.311, de 14 de agosto de 2017, que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o disposto na Lei Municipal nº 9.367 de 03 de agosto de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso IX do art. 1º, referente ao Decreto nº 8.311, de 14 de agosto de 2017:

*“Art. 1º...*

*...*

*IX- 01 (um) Representante do Sindicato de Produtores Rurais de Rondonópolis;  
Titular: Osvaldo Luiz Rubin Pasqualotto  
CPF: 381.508.160-20*

*IX- 01 (um) Representante do Sindicato de Produtores Rurais de Rondonópolis;  
Titular: ANTÔNIO CARLOS DOURADO  
CPF: 032.669.838-82*

**Art. 2º** As demais disposições do Decreto nº 8.311, de 14 de agosto de 2017, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 22 de maio de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DECRETO 8.596, DE 30 MAIO DE 2018.**

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 9.549, de 15 de dezembro de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>19 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>		
18.541.2102.000.1089 Arborização e Ajudamento de Logradouros Públicos		
3.3.90.30 – 0100- Material de Consumo 02190005	R\$	102.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>102.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>17 - Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>		
15.452.2103.000.2168 Limpeza e Capinação de Terrenos Baldios e Logradouros Públicos		
3.3.90.39 – 0100- Outros Serviços de Terceiros-PJ 02170064	R\$	102.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>102.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de maio de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA**

Rondonópolis-MT, 30 de maio de 2018.

**PORTARIA INTERNA nº 005/2018, de 30 de maio de 2018**

**Estabelece a dispensa dos servidores, na Secretaria Municipal de Receita**

O Secretário Municipal de Receita, – MT, Valdecir Feltrin, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e

Considerando, que Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal deliberou junto aos Gestores Municipais, para que de acordo com suas respectivas peculiaridades e necessidades, concedam a dispensa dos servidores públicos municipais;

**RESOLVE**

**Artigo 1º Conceder** a dispensa aos servidores da Secretaria Municipal de Receita, no dia 01/06/2018 (sexta-feira), Ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

**Artigo 2º** O expediente normal será restabelecido na data de 04/06/2018 (segunda-feira), a partir das 07h00min.

**Artigo 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 30 de Maio de 2018

**VALDECIR FELTRIN**  
Secretário Municipal de Receita



**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO (UCCI)**

**PORTARIA Nº 007, de 29 de Maio de 2018.**

Estabelece a dispensa dos servidores na Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

**O Auditor Geral do Município, José Fabricio Roberto**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

**Considerando** que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal deliberou junto aos Gestores Municipais, para que de acordo com suas respectivas peculiaridades e necessidades, concedam dispensa dos servidores públicos municipais;

**Considerando** que a quinta-feira (31/05) é instituída como feriado de “Corpus Christi”;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º Conceder** a dispensa aos servidores da Unidade Central de Controle Interno – UCCI no dia 01/06/2018 (sexta-feira), ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

**Artigo 2º** O expediente normal será restabelecido no dia 04/06/2018 (segunda-feira).

**Artigo 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 29 de Maio de 2018.

**José Fabrício Roberto**  
Auditor Geral



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E CONTROLADORIA  
GERAL**

Rondonópolis-MT, 30 de maio de 2018.

**PORTARIA INTERNA nº 007/2018, de 30 de maio de 2018.**

**Estabelece a dispensa dos servidores, na Secretaria Municipal de Planejamento,  
Coordenação e Controladoria Geral**

O Secretário Municipal de Planejamento, Coordenação e Controladoria Geral – MT, Ronivalter de Souza, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e

Considerando, que Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal deliberou junto aos Gestores Municipais, para que de acordo com suas respectivas peculiaridades e necessidades, concedam a dispensa dos servidores públicos municipais;

**RESOLVE**

**Artigo 1º Conceder** a dispensa aos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Controladoria Geral no dia 01/06/2018 (sexta-feira), Ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

**Artigo 2º** O expediente normal será restabelecido na data de 04/06/2018 (segunda-feira), a partir das 07h00min.

**Artigo 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 30 de Maio de 2018

**Ronivalter de Souza**  
**Secretaria Municipal de Planejamento,**  
**Coordenação e Controladoria Geral**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**PORTARIA INTERNA Nº 008/2018, de 30 de maio de 2018.**

Estabelece a dispensa dos servidores, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico de Rondonópolis – MT, **Milton Luiz de Araújo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

**Considerando**, que Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal deliberou junto aos Gestores Municipais, para que de acordo com suas respectivas peculiaridades e necessidades, concedam a dispensa dos servidores públicos municipais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º Conceder** a dispensa aos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no dia 01.06.2018 (sexta-feira), ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

**Artigo 2º** O expediente normal será restabelecido na data de 04.06.2018 (segunda-feira), a partir das 08h00min.

**Artigo 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 30 de maio de 2018.

**Milton Luiz de Araújo**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



**PROCURADORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 012, DE 30 DE MAIO DE 2018.**

Estabelece a dispensa dos servidores da Procuradoria-Geral do Município, Procon e Coordenadoria Legislativa de Atos Oficiais.

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, ANDERSON FLÁVIO DE GODOI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

**Considerando** que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal deliberou junto aos Gestores Municipais, para que de acordo com suas respectivas peculiaridades e necessidades, concedam dispensa dos servidores públicos municipais;

**Considerando** que a quinta-feira (31/05) é instituída como feriado de “Corpus Christi”;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º Conceder** a dispensa aos servidores da Procuradoria-Geral do Município, Procon e Coordenadoria Legislativa de Atos Oficiais no dia 01-06-2018 (sexta-feira), ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

**Artigo 2º** No período referido no artigo anterior, estarão suspensos todos os prazos relativos aos atos que eventualmente devam ser praticados nos processos em trâmite no âmbito, sejam eles éticos disciplinares, administrativos ou quaisquer outros.

**Artigo 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rondonópolis, 30 de maio de 2018.

**ANDERSON FLÁVIO DE GODOI**  
Procurador-Geral



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA Nº 017 DE 29 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre a designação da servidora, **MARIA HELENA MAFRA CASTRO**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução normativa nº. 02/2017/UCCI, de 30 de outubro de 2017.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a servidora, **MARIA HELENA MAFRA CASTRO**, Matrícula nº. 44920 e CPF: 255.316.461-00, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

EDUCADORES SOCIAIS PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - ME	86/2018	MINISTRAR O CURSO DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUA NO ATENDIMENTO A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS E CENTRO POP), “SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL – DA TIPIFICAÇÃO A PRÁTICA “, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS,	05/03/2018 á 05/06/2018..
---	---------	--	------------------------------

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de maio de 2018.

Rondonópolis, 29 de maio de 2018.

**MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

**PORTARIA INTERNA nº 017/2018, de 30 de Abril de 2018.**

Estabelece a dispensa dos servidores, na Secretaria Municipal de Habitação

O Secretário Municipal de Habitação – MT, Paulo José Correia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e

Considerando, que Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal deliberou junto aos Gestores Municipais, para que de acordo com suas respectivas peculiaridades e necessidades, concedam a dispensa dos servidores públicos municipais;

**RESOLVE**

**Artigo 1º Conceder** a dispensa aos servidores da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo no dia 31/05/2018 (sexta-feira), Ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

**Artigo 2º** O expediente normal será restabelecido na data de 04/05/2018 (segunda-feira), a partir das 07h00min.

**Artigo 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 30 de Maio de 2018

**Paulo José Correia**  
**Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo**



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

**PORTARIA Nº 018, DE 30 DE MAIO DE 2018.**

**O SENHOR JOÃO FERNANDO COPETTI BOHRER, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais e

**Considerando** que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal deliberou junto aos Gestores Municipais, para que de acordo com suas respectivas peculiaridades e necessidades, possam conceder ponto facultativo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** ponto facultativo para os servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, no dia 1º (primeiro) do mês de Junho do ano dois mil e dezoito (01/06/2018);

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data revogando-se disposições em contrário.

**JOÃO FERNANDO COPETTI BOHRER**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**PORTARIA Nº 028 DE 30 DE MAIO DE 2018.**

A Senhora **Márcia Ferreira de Pinho Rotili**, Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

**Considerando** que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal deliberou junto aos Gestores Municipais, para que de acordo com suas respectivas peculiaridades e necessidades, concedam dispensa dos servidores.

**Considerando** a celebração de Corpus Christi no dia 31 de maio ( quinta-feira) do corrente ano.

**RESOLVE**

**Art. 1º - Conceder** a dispensa dos servidores da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social no dia 01 de junho de 2018 (sexta-feira), ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

**Art. 2º** - O expediente normal será restabelecido na data de 04/06/2018 (segunda-feira).

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 30 de maio de 2018.

**MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI**

Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PORTARIA Nº 028, de 30 de Maio de 2018.**

Estabelece a dispensa dos servidores da Secretaria Municipal de Administração.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

**Considerando** que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal deliberou junto aos Gestores Municipais, para que de acordo com suas respectivas peculiaridades e necessidades, concedam dispensa dos servidores públicos municipais;

**Considerando** que a quinta-feira (31/05) é instituída como feriado de “Corpus Christi”;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º Conceder** a dispensa aos servidores da Secretaria Municipal de Administração no dia 01/06/2018 (sexta-feira), ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

**Artigo 2º** O expediente normal será restabelecido no dia 04/06/2018 (segunda-feira).

**Artigo 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 30 de Maio de 2018.

**Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca**  
Secretária Municipal de Governo



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA INTERNA Nº 105, DE 30 DE MAIO DE 2018.**

Estabelece a dispensa dos servidores, na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas de Rondonópolis – MT, **Argemiro José Ferreira de Souza**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

Considerando, que Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal deliberou junto aos Gestores Municipais, para que de acordo com suas respectivas peculiaridades e necessidades, concedam a dispensa dos servidores públicos municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a dispensa aos servidores da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, no dia 01-06-2018 (sexta-feira), ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

**Art. 2º** - O expediente normal será restabelecido na data de 04.06.2018 (segunda-feira), a partir das 07h00min.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 30 de maio de 2018.

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**RETIFICAÇÃO**

**PORTARIA INTERNA Nº. 145- DE 29 DE MAIO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 134 – DE 14 DE MAIO DE 2018.**

**Onde se lê:**

Dispõe sobre designar o servidor representante da Unidade Executora dos sistemas Administrativos da Unidade de controle Interno nesta Secretaria Municipal de Saúde (conforme Sistema Administrativo do Anexo I do Decreto nº 8.544/2018).

**Leia-se**

Dispõe sobre designar servidor representante da Unidade Executora do Sistema de Saúde Pública.

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **EDINALDO SANTOS DE SOUZA**, matrícula nº 12572, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para ser o representante desta Secretaria, da Unidade Executora dos Sistemas Administrativos da Unidade de Controle Interno - UCCI.

**LEIA-SE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **EDINALDO SANTOS DE SOUZA**, matrícula nº 12572, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para representar a Unidade Executora do Sistema de Saúde Pública.

Rondonópolis, 29 de maio de 2018.

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA N 146– DE 30 DE MAIO DE 2018.**

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor: **Antonio Marques Nascimento Pereira** CPF nº.545.179.661-00, matrícula nº 128260, Função: **Gerente de Divisão de transporte**, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

<b>CONTRATO</b>	<b>COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA</b>
<b>Nº. DO CONTRATO</b>	<b>157/2018</b>
<b>OBJETO</b>	Para aquisição de gasolina Comum/Ipiranga, óleo diesel S-10, óleo diesel Comum/Ipiranga, para atender a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município.
<b>VENCIMENTO</b>	<b>10/06/2018</b>

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a partir de 11 de maio de 2018.**

Rondonópolis, 30 de maio de 2018.

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 147/2018, de 29 de maio de 2018.

A Senhora **Izalba Diva de Albuquerque**, Secretária de Saúde de Rondonópolis/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

**Considerando** que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal deliberou junto aos Gestores Municipais, para que de acordo com suas respectivas peculiaridades e necessidades, concedam ponto facultativo,

**RESOLVE:**

**Art. 1 - CONCEDER** a dispensa aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no dia 1º/06/2018 (sexta-feira), ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

**Art. 2º** - O expediente normal será restabelecido na data de 04/06/2018 (segunda-feira), a partir das 07 horas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, Estado de Mato Grosso, aos 29/05/2018.

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 30/05/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PÚBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
734/2018	158062	Danielle Francisca de Oliveira	Docente	120 dias – a partir do dia 24/05/2018 – Licença Maternidade/IMPRO.
734/2018	179086	Lady Dayane Rodrigues da Silva	Docente	03 dias – a partir do dia 24/05/2018 – Licença Médica. 14 dias – a partir do dia 28/05/2018 – Licença Maternidade/INSS.
734/2018	13935	Jose Nunes Ferreira	Docente	02 dias – a partir do dia 28/05/2018 – Licença Médica.
734/2018	90166	Patricia Passos Ferreira	Docente	03 dias – a partir do dia 28/05/2018 – Licença Médica.
734/2018	205028	Paula Maria Lemos Cossari	Docente	03 dias – a partir do dia 29/05/2018 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓD. DE PÚBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
734/2018	95206	Fabiana Ferreira dos Santos	Técnico Instrumental	07 dias – a partir do dia 24/05/2018 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PÚBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
734/2018	151491	Raquel Regina Camargo Garcia	Especialista em Saúde	30 dias – a partir do dia 28/05/2018 – Prorrogação de Licença Médica.

Rondonópolis, 30 de maio de 2018.

**ROSANA CRISTINA ROSSI VANZELI**  
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE À PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 30/05/2018.**

**ENCAMINHAMENTO AO INSS**

Código de Publicação: 730/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
162825	Sônia de Souza Soares Nogueira	Docente do Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none"><li>• Concedidos 15 dias de licença médica de competência do município, no período de <b>27/05/2018 a 10/06/2018.</b></li><li>• Encaminhada ao INSS a partir do dia <b>11/06/2018</b>, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.</li></ul>

Rondonópolis, 30 de maio de 2018.

**ROSANA CRISTINA ROSSI VANZELI**

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.**

**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE**

Código de Publicação: 735/2018

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
175862	Maria Rita de Cassia Souza	Auxiliar de Serviços Diversos	Saúde	<b>60 dias – no período de 30/08/2018 a 28/10/2018</b>

Rondonópolis, 30 de maio de 2018.

**ROSANA CRISTINA ROSSI VANZELI**

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**INFORMATIVO**

**Prazo de entrega para declaração de bens e renda junto à Administração Municipal.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições informa:

De acordo como a Lei Municipal nº 8.653 de 05 de novembro de 2015, TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS SÃO OBRIGADOS A APRESENTAR ANUALMENTE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA, e para tanto terão o prazo de 120 DIAS APÓS A DATA LIMITE FIXADA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, que no ano corrente se deu 30 de abril.

Ressalta-se ainda que referida declaração poderá ser entregue nos Departamentos de Recursos Humanos das secretarias bem como no Portal do Servidor, na página oficial da Prefeitura.

Rondonópolis-MT, 30 de maio de 2018.

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO.**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018**

**O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 15 de Junho de 2018**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, procedendo a **abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02**, contendo: **proposta comercial e documentos de habilitação**, respectivamente, para o seguinte objeto: **Prestação de serviços de produção, edição e confecção de apostilas para o cursinho pré-vestibular municipal gratuito (zumbi dos palmares), visando atender a secretaria municipal de educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos**. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br) opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 30 de Maio de 2018.

**Filipe Santos Ciriaco**  
Pregoeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO.  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2018

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08h30m do dia 19 de junho de 2018**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE BRINQUEDOS DIVERSOS, BANHEIROS QUÍMICOS, CAÇAMBAS, CADEIRAS, CAIXAS TÉRMICAS, CLIMATIZADORES, MESAS E TENDAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br) opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 12h00m às 18h00m horas, telefone para contato (66) 3411-5741, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 30 de maio de 2018.

José Eduardo de Souza Siqueira  
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO.  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2018

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 15 de junho de 2018**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material descartável, copa e cozinha, panela, pilha, acondicionamento e embalagens, para atender as necessidades das Secretarias solicitantes, neste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste edital e seus anexos**. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br) opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 30 de maio de 2018.

José Edilson Gonçalves  
Pregoeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**  
**MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2018.”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 03/2018, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DA SEGUINTE OBRA: “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NO RESIDENCIAL EDELMINA QUEROBIM MARCHETTI”, DE ACORDO COM O PROCESSO 2628.1035102-38/2016, PROGRAMA MINISTÉRIO DAS CIDADES, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participante, a comissão de licitação julgou e manteve habilitados os seguintes licitantes:

**A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI - EPP**  
**CONSTRUTORA AMIL LTDA**  
**CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**

Sendo inabilitada a seguinte empresa:

**BORGES E JUNQUEIRA CONSTRUÇÕES** por descumprir o item 6.3.1 do edital e o item 6.3.1, subitens 7 e 2.

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **05/06/2018, às 09:00 horas.**

**Rondonópolis-MT, 30 de maio de 2018.**

**ALFREDO VINICIUS AMOROSO**  
**Presidente da Comissão de Licitação.**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2018”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 09/2018, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DA SEGUINTE OBRA: “**IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DAS MANGUEIRAS E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS ENTORNO DO PARQUE DAS MAGUEIRAS E EM LOCAIS DE ACESSO AO PARQUE DO ESCONDIDINHO, NESTE MUNICÍPIO**”, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

**A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP** - no valor total da obra de R\$ 3.782.698,88 (Três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

**Rondonópolis-MT, 30 de maio de 2018.**

**ALFREDO VINICIUS AMOROSO**  
**Presidente de Comissão de Licitação**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 26/2018  
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 28 (vinte e oito) de junho de 2018, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “CONSTRUÇÃO DO SAMU REGIONAL DE RONDONÓPOLIS, LOCALIZADO NA AV. BANDEIRANTES, Nº 4658, QUADRA 02, VILA OLGA MARIA, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do [licitacaorondonopolis@hotmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@hotmail.com), ou retirar no site [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br).

Rondonópolis-MT, 30 de maio de 2018.

**ALFREDO VINICIUS AMOROSO**  
Presidente da Comissão de Licitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2018”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 22/2018, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MINI ESTÁDIO GENESIO DO CARMO NA RUA DOM PEDRO II, JARDIM MONTE LÍBANO NO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA”, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

**MARCIONE ALVES PERROT - ME - no valor total da obra de R\$ 614.096,87  
(Seiscentos e quatorze mil, noventa e seis reais e oitenta e sete centavos).**

**Rondonópolis-MT, 30 de Maio de 2018.**

**ALFREDO VINICIUS AMOROSO  
Presidente de Comissão de Licitação**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rondonópolis/MT, 25 de maio de 2018.

**À BORGES E JUNQUEIRA CONSTRUÇÕES,**

**Ref.: Recurso Administrativo referente ao Julgamento de Habilitação da Concorrência Pública nº 008/2018.**

Ao décimo primeiro dia do mês de maio de dois mil e dezoito, dentro do prazo legal, foi protocolado perante a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e dirigida à Comissão de Licitação, Recurso Administrativo referente ao julgamento do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 008/2018, encaminhada pela empresa **IPE INCORPORAÇÃO, PLANEJAMENTO E ENGENHARIA**, sendo notificado as demais empresas participantes para apresentarem as contras razões, não sendo oferecida nenhuma contrarrazões.

A presente licitação tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DA SEGUINTE OBRA: “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NO RESIDENCIAL EDELMINA QUEROBIM MARCHETTI, DE ACORDO COM O PROCESSO 2628.1035102-38/2016, PROGRAMA MINISTÉRIO DAS CIDADES, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”, contudo, a licitante não concordou com a habilitação dos licitantes e expôs suas razões.

Dentre as razões impugnada, a recorrente alega:

- a) que a certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, estava em vigência”
- b) que apresentou certidão de maior abrangência e que o item “Transporte em Caminhão Comercial” e “Execução de Calçada em Concreto”, tem complexidade técnica e operacional muito menor que a Execução de Pavimentação de rodovias ou de vias municipais;

Feito o breve relato das razões da recorrente, a Comissão de Licitação passa a decidir.

Primeiramente, exponho que, a Comissão de Licitação está analisando os documentos do envelope nº 01 “documentos de habilitação” com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, Art. 3º da lei 8666-93, pois o edital é a lei interna da licitação, sendo observado os critérios objetivos definidos no ato convocatório. Com isso, não há discricionariedade da Comissão Permanente de Licitação, quanto ao julgamento das propostas, de modo a empregar-se de fatores subjetivos ou de quaisquer critérios não previsto no ato convocatório, amplamente divulgados nos veículos de comunicações oficiais.

Na doutrina também é pacífico o entendimento em relação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, senão vejamos:

*“Pela vinculação ao instrumento convocatório, as regras constantes do edital são imutáveis, prevalecendo do início ao fim da licitação, coarctando a Administração e os licitantes”.*

*“A Administração e os licitantes devem se comportar dentro dos exatos limites fixados no edital quer em relação às normas procedimentais quer quanto às materiais”.* (Licitações e Contrato Administrativo – Luis Carlos Alcoforado – 2ª Edição – Brasília Jurídica).



O mestre Helly Lopes Meirelles também discorreu sobre o tema:

*A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. (Licitação e Contrato administrativo – 13ª Edição – Malheiros Editores – Ed. 2002).*

Analisando o instrumento convocatório, especificamente o item 6.3.1, quanto a qualificação técnica, o mesmo é claro, conciso e objetivo quanto a obrigatoriedade da apresentação de Certidão ATUALIZADA, comprovando a regularidade do licitante, senão vejamos:

Comprovação através de certidão atualizada de registro na entidade ou órgão competente (CREA / CAU), comprovando a regularidade da licitante ao atendimento das normas exigidas para a obra, objeto desta Licitação, COM O DEVIDO PRAZO DE VALIDADE LEGAL. (grifo nosso).

Vale salientar que ao oferecer certidão com prazo de validade vencida, não acolhe o que preconiza objetivamente instrumento convocatório.

Ademais, vale salientar que somente poderia ser concedido o prazo estabelecido no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, para as certidões fiscal e trabalhista.

Quanto a inabilitação por descumprimento do item 6.3.6.1 (Transporte em Caminhão Comercial e Execução de Calçada em Concreto), temos que não houve comprovação do atendimento mínimo daquele item.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é:

a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital, senão vejamos:

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

“A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)” “Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às



*suas regras deverá ser reprimido.* Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).” (grifo nosso).

Dessa forma, resta evidente que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos devem atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 122).

O julgamento da Comissão de Licitação referente a fase de habilitação está em conformidade com a legislação pertinente, atendendo aos princípios da ampla competitividade e da isonomia aos licitantes, não havendo qualquer irregularidade que possa comprometer o andamento do procedimento administrativo.

Assim sendo, não houve nenhuma violação à legislação que rege as licitações públicas, uma vez que foram obedecidos os princípios básicos da administração pública.

Em face do exposto, a Comissão Permanente de Licitação, decide julgar improcedente o Recurso Administrativo interposto pela empresa **Borges e Junqueira construções**, pelos motivos acima expostos.

Assim, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, que determina seja remetido à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossa Excelência.

**ALFREDO VINICIUS AMOROSO**  
Presidente da CPL

**Leandro Junqueira de Pádua Arduini**  
Secretário Municipal de Administração

**CIENTE E DE ACORDO:**

\_\_\_\_\_  
Procuradoria Geral

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Prefeito do Município de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**1ª REUNIÃO COM COMERCIANTES DO DISTRITO DE BOA VISTA**

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, as 09h20min (nove horas e vinte minutos) no gabinete do secretário de Desenvolvimento Econômico sob convocação do gerente do Departamento de Fomento Sr.º Jarmes inicia-se a reunião com os representantes e comerciantes do Distrito de Boa Vista. Presentes na reunião: Secretário Milton Mutum, Procurador Dr. Anderson de Godoi, Procurador Adjunto Dr. Juliano, Gerente do Departamento de Fomento Sr.º Jarmes, Vereador Thiago Silva, Presidente da Associação de Moradores do Distrito de Boa Vista, Sr.º José Nogueira, Vice presidente da associação de moradores Sr.º Edenes de Souza. Secretário Milton Mutum dá as boas-vindas aos presentes e abre a palavra aos moradores para exporem as questões dos boxes concedidos. Nesse momento os moradores questionam a estrutura do local dos boxes que foram concedidos aos mesmos através de licitação e contrato de concessão. Principal reclamação colocada em pauta é referente à energia que não tem no local e a falta de acabamento da obra referente à fossa que foi entregue faltando à tampa. Nesse momento Dr. Anderson sugere buscar informações desde o início do processo de licitar, verificar o contrato com a empresa vencedora pela obra se entregou de forma correta e por fim verificar quais são as obrigações de cada um, ou seja, prefeitura, empresa vencedora e os concessionários. Na sequência Dr. Anderson e Secretário Milton Mutum sugerem as seguintes ações: Primeiro – buscar e localizar a empresa responsável pela obra e levar as informações para a procuradoria, sendo o responsável o Sr. Jarmes. Segundo – solicitar uma equipe técnica da Sinfra para fazer um levantamento da estrutura in loco e fazer um relatório com fotos para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, responsável Sr. Jarmes. Terceiro – procuradoria fazer um parecer jurídico. Em seguida o vereador Thiago Silva chega à reunião as 09hs45min (nove horas e quarenta e cinco minutos) e faz uso da fala questionando a estrutura dos boxes e Dr. Anderson responde que de início será feito um estudo sobre toda a documentação existente e as origens para saber quem é responsável pelos fatos que não deram certo e saber quem errou. É preciso buscar a resposta disse o procurador lembrando que existe uma dívida que não foi paga por esses comerciantes. Dr. Anderson explica que com a dívida existente nenhum cidadão concedente do Box conseguiu emitir certidão negativa devido a inadimplência ou seja dívida ativa. Secretário Milton Mutum define que no máximo em 15 (quinze) dias as soluções dos problemas levantados devem ser resolvidos para apresentar um resultado aos comerciantes do distrito e pede ao Sr. Jarmes para manter o presidente e vereador do andamento do processo. Nada mais havendo em pauta Milton Mutum encerra a reunião às 10h10min (dez horas e dez minutos) agradecendo a presença de todos. A presente ATA depois de lida e aprovada será por todos os presentes assinada. Rondonópolis, três de maio de dois mil e dezoito.



**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE  
RONDONÓPOLIS/MT (IMPRO)**

**PORTARIA Nº 2.055 – DE 30 DE MAIO DE 2018**

**ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO**, Diretor Executivo do IMPRO - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei, nº 4.614 de 25/08/2005, especialmente pelo artigo 51 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Determinar a suspensão das atividades do IMPRO no dia de 01.06.2018, designando-o como ponto facultativo a todos os servidores, tendo em vista o feriado de *Corpus Christi* (quinta-feira).

**Artigo 2º** - No período referido no artigo anterior, estarão suspensos todos os prazos relativos aos atos que eventualmente devam ser praticados nos processos em trâmite no âmbito do IMPRO, sejam eles éticos disciplinares, administrativos ou quaisquer outros.

**Artigo 3º** - O expediente normal será restabelecido na data de 04.06.2018, quarta-feira, a partir das 07:00 horas.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT., 30 de maio de 2018.

**ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO**

Diretor Executivo do IMPRO

Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município na data supra e afixada no lugar público de costume.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE  
RONDONÓPOLIS/MT (IMPRO)**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS AO CARGO  
DE DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS/ MT – IMPRO, PARA O TRIÊNIO 2018-2021.**

A COMISSÃO ELEITORAL DA DIREÇÃO EXECUTIVA DO IMPRO, designada pela Portaria nº 2.047/2018 do IMPRO, de 11 de maio de 2018, no cumprimento da resolução do seu colegiado, torna publica aos servidores públicos municipais de Rondonópolis-MT, segurados do IMPRO as candidaturas deferidas ao cargo de Diretor Executivo do IMPRO.

**Capítulo I  
Do deferimento das candidaturas**

1. A eleição destina-se à escolha, através do voto direto e secreto, do(a) Diretor(a) Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis/ MT – IMPRO, para o triênio 2018-2021, conforme determina os parágrafos 1º e 2º do artigo 75 da Lei Municipal nº 4.614, de 25 de agosto de 2005.
2. As candidaturas deferidas são:

Candidato 1 - Roberto Carlos Corrêa de Carvalho – Candidato a Diretor Executivo do IMPRO, acompanhado dos seguintes servidores:

Lucinete Rodrigues de Oliveira – Gerente de Finanças e Investimentos;  
Rozimar Auxiliadora da Cunha – Gerente de Administração;  
Fábio Sandro Lemos de Lima – Gerencia de Benefícios;  
Danilo Ikeda Caetano – Procuradoria Jurídica;

Candidato 2 - Claudia Maria Cândida da Costa Lugli, Candidato a Diretor Executivo do IMPRO, acompanhada dos seguintes servidores:

Francisco Valdetário Monteiro Junior - Gerente de Finanças e Investimentos;  
Luzia Aparecida do Nascimento – Gerente de Administração;  
Fábio Batista Rodrigues - Gerencia de Benefícios;  
Kleysller Willon Silva - Procuradoria Jurídica;

**Capítulo II  
Dos anexos**

- 1 - As candidaturas foram deferidas com base nos termos dos anexos I e II deste edital.

**RONDONÓPOLIS-MT, 30 DE MAIO DE 2018.**

\_\_\_\_\_  
ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

\_\_\_\_\_  
ROSANGELA BERNARDO LEITE  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
JOSÉ EDUARDO DE SOUZA SIQUEIRA  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
RODENIL GONÇALVES DE JESUS  
MEMBRO



**ANEXO I**

**Decisão – Deferimento de Registro de Candidatura**

Cuida-se de pedido e registro de candidatura ao Cargo de Diretor Executivo do IMPRO, apresentado pela Servidora Pública Municipal Sr.<sup>a</sup> Cláudia Maria Cândido da Costa Lugli, matriculada sob nº 107514, recebida em 25/05/2018.

O pedido de registro de candidatura foi apresentada pela Candidata Cláudia Maria Cândido da Costa Lugli, de forma tempestiva, acompanhado dos seguintes documentos:

- ✓ Anexo I do Edital devidamente preenchido com os dados da Candidata a Diretor Executivo Claudia Maria Cândido da Costa Lugli;
- ✓ Cópia da Carteira Nacional de Habilitação onde constam RG e CPF;
- ✓ Certidão Negativa de Antecedente Criminal;
- ✓ Comprovante de vínculo com o IMPRO – Holerite;
- ✓ Declaração de Tempo de Serviço na Administração Pública emitida em 25/05/2018 pelo Departamento de Ingresso e Capacitação;
- ✓ Cópia do Diploma de conclusão do Nível Superior acompanhado pelo histórico escolar;
- ✓ Certificação válida estabelecida pelo Ministério da Previdência Social para os responsáveis pela Gestão dos Recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social pertencente a Sr.<sup>a</sup> Claudia Maria Candido da Costa Lugli;
- ✓ Anexo II do Edital devidamente preenchido com os dados pessoais do servidor que intenciona nomear para o cargo de Gerente de Finanças e Investimentos qual seja o Sr. Francisco Valdetário Monteiro Júnior;
- ✓ Certificação válida estabelecida pelo Ministério da Previdência Social para os responsáveis pela Gestão dos Recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social pertencente ao Sr. Francisco Valdetário Monteiro Júnior;
- ✓ Anexo III do Edital devidamente preenchido com os dados pessoais da servidora que intenciona nomear para o cargo de Gerencia de Administração qual seja a Sr.<sup>a</sup> Luzia Aparecida do Nascimento;
- ✓ Anexo IV do Edital devidamente preenchido com os dados pessoais do servidor que intenciona nomear para o cargo de Gerência de Benefícios, qual seja o Sr. Fábio Batista Rodrigues;
- ✓ Anexo V do Edital devidamente preenchido com os dados pessoais do servidor que intenciona nomear para o cargo de Procuradoria Jurídica, qual seja o Sr. Kleysller Willon Silva;

Da detida análise dos documentos, não se verifica qualquer impedimento ao registro da candidatura da candidata ao Cargo de Diretor Executivo, nem tampouco dos servidores que por ventura comporão os cargos de Gerente de Finanças e Investimentos, Gerencia de Administração, Gerência de Benefícios e Procuradoria Jurídica.

Oportuno consignar que, o fato da Servidora Luzia Aparecida do Nascimento ter integrado à Comissão Eleitoral, como representante do Sindicato dos Servidores Públicos e Municipais de Rondonópolis - SISPMUR, não é suficiente para resultar em impedimento ao registro de candidatura.



Primeiramente, pelo fato de que os atos praticados pela Comissão Eleitoral não se revestirem de sigilo, nem tampouco dependem da elaboração de um minucioso procedimento para realização do pleito. O Edital da presente eleição pouco diverge do Edital utilizado em eleições anteriores, havendo apenas as atualizações decorrentes da legislação aplicável ao caso.

Num segundo aspecto, apesar da Sra. Luzia Aparecida do Nascimento ter integrado a Comissão Eleitoral, fora indicada pelo Sindicato, que acolheu seu pedido de afastamento, e, prontamente indicou membro em substituição para representação da entidade sindical na Comissão Eleitoral.

Por terceiro e último aspecto, não há na Lei Municipal, nas normativas do Conselho Curador e nem tampouco no Edital de Eleição para escolha do Diretor Executivo do IMPRO qualquer dispositivo que impeça/vede a participação da Sra. Luzia Aparecida do Nascimento, pelo fato de ter integrado a Comissão Eleitoral.

Outrossim, a Sra. Luzia Aparecida do Nascimento, enquanto integrante da Comissão Eleitoral não praticou qualquer ato que pudesse afetar a igualdade do pleito ou mesmo se favorecer da condição de membro.

Ademias, os cargos de Gerente de Finanças e Investimentos, Gerencia de Administração, Gerência de Benefícios e Procuradoria Jurídica são de livre nomeação do Diretor Executivo, sendo que a apresentação/indicação cumpre apenas formalidade legal, não havendo, portanto, obrigação do gestor eleito do IMPRO em nomear ou até mesmo manter nomeado.

Por essas razões, a Comissão Eleitoral, não vê qualquer obstáculo a participação da Servidora Luzia Aparecida do Nascimento na condição de indicada para o cargo de Gerente de Administração, acompanhando a Candidatada Sra. Cláudia Maria Cândido da Costa Lugli.

Desta forma, a Comissão Eleitoral entende por bem em deferir o pedido de registro de candidatura da Sra. Cláudia Maria Cândido da Costa Lugli para o Cargo de Diretor Executivo do IMPRO, para o triênio 2018/2021.

**RONDONÓPOLIS-MT, 30 DE MAIO DE 2018.**

\_\_\_\_\_  
**ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

\_\_\_\_\_  
**ROSANGELA BERNARDO LEITE**  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ EDUARDO DE SOUZA SIQUEIRA**  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
**ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA**  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
**RODENIL GONÇALVES DE JESUS**  
MEMBRO



**ANEXO II**

Cuida-se de pedido e registro de candidatura ao Cargo de Diretor Executivo do IMPRO, apresentado pelo Servidor Público Municipal Sr. Roberto Carlos Corrêa de Carvalho, matriculado sob nº 25429, recebida em 25/05/2018.

O pedido de registro de candidatura foi apresentada pelo Candidato Roberto Carlos Corrêa de Carvalho, de forma tempestiva, acompanhado dos seguintes documentos:

- ✓ Anexo I do Edital devidamente preenchido com os dados do Candidato a Diretor Executivo Roberto Carlos Corrêa de Carvalho;
- ✓ Cópia da Carteira de Identidade e cópia da carteira do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e Agronomia onde constam RG e CPF;
- ✓ Certidão Negativa de Antecedente Criminal;
- ✓ Comprovante de vínculo com o IMPRO – Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo IMPRO;
- ✓ Declaração de Tempo de Serviço na Administração Pública emitida em 24/05/2018 pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;
- ✓ Cópia do Diploma de conclusão do Nível Superior acompanhado pelo histórico escolar;
- ✓ Certificação válida estabelecida pelo Ministério da Previdência Social para os responsáveis pela Gestão dos Recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social pertencente ao Sr. Roberto Carlos Corrêa de Carvalho;
- ✓ Anexo II do Edital devidamente preenchido com os dados pessoais da servidora que intenciona nomear para o cargo de Gerente de Finanças e Investimentos qual seja a Sr.<sup>a</sup> Lucinete Rodrigues de Oliveira;
- ✓ Certificação válida estabelecida pelo Ministério da Previdência Social para os responsáveis pela Gestão dos Recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social pertencente a Sr.<sup>a</sup> Lucinete Rodrigues de Oliveira;
- ✓ Anexo III do Edital devidamente preenchido com os dados pessoais da servidora que intenciona nomear para o cargo de Gerência de Administração qual seja a Sr.<sup>a</sup> Rozimar Auxiliadora da Cunha;
- ✓ Anexo IV do Edital devidamente preenchido com os dados pessoais do servidor que intenciona nomear para o cargo de Gerência de Benefícios, qual seja o Sr. Fábio Sandro Lemos de Lima;
- ✓ Anexo V do Edital devidamente preenchido com os dados pessoais do servidor que intenciona nomear para o cargo de Procuradoria Jurídica, qual seja o Sr. Danilo Ikeda Caetano;

Da detida análise dos documentos, não se verifica qualquer impedimento ao registro da candidatura do candidato ao Cargo de Diretor Executivo, nem tampouco dos servidores que por ventura comporão os cargos de Gerente de Finanças e Investimentos, Gerência de Administração, Gerência de Benefícios e Procuradoria Jurídica.

Desta forma, a Comissão Eleitoral entende por bem em deferir o pedido de registro de candidatura do Sr. Roberto Carlos Corrêa de Carvalho para o Cargo de Diretor Executivo do IMPRO, para o triênio 2018/2021.

**RONDONÓPOLIS-MT, 30 DE MAIO DE 2018.**

\_\_\_\_\_  
**ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

\_\_\_\_\_  
**ROSANGELA BERNARDO LEITE**  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ EDUARDO DE SOUZA SIQUEIRA**  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
**ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA**  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
**RODENIL GONÇALVES DE JESUS**  
MEMBRO



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

CONTRANOTIFICAÇÃO

Referência: **Notificação nº 42/2018/SINFRA/ROO**

Notificada: **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**

Notificante: **Secretaria Municipal de Infraestrutura**

**CONTRANOTIFICANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, pessoa jurídica de direito privado - Sociedade de Economia Mista, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF de nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu por seu Diretor presidente, o Sr. Sérgio Roberto Guimarães da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 743.3639 SSP/SP, inscrito com CPF nº 208.446.891-49 e, pelo Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. Marcelo Miranda, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 566.307 SSP/MT, inscrito com CPF nº 551.323.671-00, no uso das atribuições que lhes confere os respectivos cargos, em face do Estatuto Social da Companhia, , daqui por diante denominada simplesmente **CONTRANOTIFICANTE;**

**CONTRANOTIFICADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, vinculada ao Município de Rondonópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ/MF de nº 03.347.101/0001-21, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 526, Vila Aurora, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRANOTIFICADA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a **CONTRANOTIFICANTE**, por intermédio de sua assessoria jurídica que esta subscreve, vêm, formalmente e mui respeitosamente apresentar **CONTRANOTIFICAÇÃO** considerando a necessidade de prevenir a responsabilidade desta empresa , bem como prover a conservação e ressalva dos seus direitos, em resposta à notificação ofertada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio da pessoa da Secretária de Infraestrutura, no dia 21 de maio de 2018, nos seguintes termos:

1. Vê-se com facilidade que o fator fundante da referida notificação é o **suposto** atraso na execução do cronograma físico-financeiro das obras abaixo discriminadas (item 3).

2. “*Ab initio*” foi com perplexidade que a ora **CONTRANOTIFICANTE** recebeu o documento em epígrafe, ainda mais por ter sido a mesma publicada no diário oficial eletrônico (atitude ao nosso sentir totalmente desnecessária tendo em vista que a CODER nunca se furtou de atender os pedidos e encaminhamentos oriundos da SINFRA) e pelo fato de advir de um agente público, a quem cumpre a observância das leis e dos princípios comezinhos do Direito Público erigidos na Carta Magna brasileira.



3. Pois bem, consoante colhe-se do Contrato de Prestação de Serviço nº 111/2018, cabia a CODER proceder todos os serviços que se fizessem necessários para prestação de serviços para execução da obra de construção do bueiro celular de concreto e serviços complementares de pavimentação asfáltica tipo TSD nas seguintes localidades: Rua Dom Pedro II, esquina com a Avenida dos Estudantes, Bairro Jardim Mato Grosso e na Avenida Rui Barbosa, na Vila Canaã, nesta cidade, junto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, nesta cidade, conforme planilha em anexo ao processo licitatório. **(Cláusula 3.1)**

4. De outra banda, em que pese não constar no referido contrato a toda evidência a Secretaria Municipal de Infraestrutura era, e ainda é, a responsável por fornecer as peças de concreto necessárias para construção do bueiro, v.g. aduelas e alas.

5. Dito isto, passemos ao cerne da questão.

6. “*Concessa maxima venia*”, a notificação exarada pela SINFRA deixa subentendido àqueles menos informados que o atraso na conclusão das obras decorre da desídia da CODER, o que respeitosa e não é verdade.

7. Sendo assim, e com o fito de espancar quaisquer dúvidas que cercam os fatos nos é imperativo asseverar que o atraso no cronograma de execução da obra não se deu por culpa da CODER, haja vista que os mesmos decorreram por fatores alheios a vontade da empresa. Explico!

7. Não é segredo a ninguém que a precipitação chuvosa do ano em voga excedeu em muito o tecnicamente esperado, isto é, ao tempo da assinatura e publicação do contrato, bem como da emissão da ordem de serviço para início da execução da obra, Rondonópolis ainda enfrentava chuvas torrenciais expediente que inquestionavelmente mitigou o bom andamento da obra/Dom Pedro II (tendo sido, inclusive, o local de execução dos serviços inundado pelas águas da chuva por vários dias). Logo, como poderia ser assentada as aduelas?

8. Ultrapassado o período chuvoso a CODER, por intermédio de seus funcionários empenhou-se ao máximo para concluir a obra em prazo satisfatório dada a importância da mesma. Todavia, novamente por fatores alheios aos desígnios da empresa o andamento restou prejudicado, eis que as alas necessárias para conclusão da obra/Dom Pedro II não foram entregues pelo fornecedor contratado pela SINFRA. **IMPENDE DESTAQUE COM LETRAS GARRAFAS QUE A CODER, PARA CONSEGUIR DAR ANDAMENTO À EXECUÇÃO DA OBRA SITUADA NA RUA DOM PEDRO II, ESQUINA COM AVENIDA DOS ESTUDANTES SE VIU OBRIGADA, MESMO SEM PREVISÃO CONTRATUAL, A DESTACAR UM DE SEUS VEÍCULO ATÉ A CIDADE DE PRIMAVERA DO LESTE/MT PARA BUSCAR AS SUPRAMENCIONADAS ALAS A FIM DE QUE O SERVIÇO FOSSE CONCLUÍDO.** E de tudo ciente a Secretária Municipal, basta ver o ofício nº 223/2018, encaminhado pelo Diretor Técnico da CODER e protocolado na Prefeitura Municipal no dia 05 deste mês.

9. Assim sendo, fica claro como água de rocha que o atraso na execução da obra não se deu por culpa ou desídia da CODER, mais sim em razão da ocorrência de caso fortuito (leia-se elevada precipitação chuvosa), bem como pelo retardo da **CONTRANOTIFICADA** em



fornecer tempestivamente as alas necessárias à conclusão da obra. Destarte, não há como refutar que, reflexamente, a carência dos materiais não repercutiu na consumação objeto do contrato.

10. Como cedição no momento em que se firma um contrato administrativo, há uma relação de equilíbrio entre o objeto pactuado, o preço a ser pago e todas os demais condicionantes contratuais, havendo, assim, presumível equivalência entre as prestações recíprocas. Contudo, alguns eventos verificados durante a execução do contrato podem modificar a equação inicialmente fixada.

11. É o que se constata no caso vergastado eis que indubitavelmente ocorrera a existência do instituto jurídico denominado de mutabilidade: álea administrativa – fato da administração<sup>1</sup>.

12. Destarte, considerando a inimputabilidade da CODER acerca do atraso é necessário a adoção de providências tendentes a restabelecer o equilíbrio do contrato, ou seja, é imprescindível a confecção de aditivo contratual para a dilação do prazo de execução das obras individualizadas anteriormente.

13. Aproveitando o ensejo, a CODER, mais uma vez, cientifica à Ilma. Secretária Municipal de Infraestrutura, para que guarneça as alas imprescindíveis à execução da obra localizada na Avenida Rui Barbosa.

14. Assim, esta **CONTRANOTIFICAÇÃO** visa elidir e tornar sem efeito a notificação apresentada, por ser de direito e justiça. Certo de ter sido contestada e apresentada a defesa de modo restrito, espero que seja a presente mencionada no cumprimento da notificação embargado.

15. Sendo só para o momento, e na esperança de ser prontamente atendido renovamos nossos votos de elevada estima e insígnia consideração, agradecendo sua compreensão.

Rondonópolis/MT, 29 de maio de 2018.

**SÉRGIO ROBERTO GUIMARÃES DA SILVA**

Diretor Presidente

**MARCELO MIRANDA**

Diretor Administrativo Financeiro

**FERNANDO F. S. BECKER**

Assessor Jurídico

---

<sup>1</sup> “Exemplos de fato da Administração são dados por Hely Lopes Meirelles: “quando a Administração deixa de entregar o local da obra ou do serviço, ou não providencia as desapropriações necessárias, ou não expede a tempo as competentes ordens de serviço, ou pratica qualquer ato impediendo dos trabalhos a cargo da outra parte. Até mesmo a falta de pagamento por longo tempo, das prestações contratuais pode constituir **fato da Administração** capaz de autorizar a rescisão do contrato por culpa do Poder Público com as indenizações devidas” (1990:236).” Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 30. E. Rev., atual. e ampl. – [4. Reimpr.]. Rio de Janeiro: Forense, 2017. Pág.325



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)**

**AVISO DE RESULTADO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 014/2018**

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, através DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP Nº. 014/2018, sendo o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MATERIAL EM CONFEÇÃO DE CHAVES E SERVIÇO DE CHAVEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER;** devidamente homologado pelo **Sr. Diretor Presidente e Diretor Adm/Financeiro;** sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
L NADAL SERVIÇOS - ME CNPJ: 09.327.580/0001-09	R\$ 27.440,00

**AFIXE-SE  
PUBLIQUE-SE.**

Rondonópolis - MT, 29 de maio de 2018.

Erazilene Valentim Silva  
**PREGOEIRA**



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

CONTRATOS CELEBRADOS MÊS DE ABRIL DE 2018

CONTRATO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA	PROC. LICITATÓRIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2018	COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS TIPOS E REAGENTE ARLA 32 PARA COMBUSTÍVEL S10 PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DA CODER- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS	R\$ 14.500,00	06/04/2018 A 05/04/2019	PP SRP Nº 005/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2018	COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS TIPOS E REAGENTE ARLA 32 PARA COMBUSTÍVEL S10 PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DA CODER- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS	R\$ 580.500,00	06/04/2018 A 05/04/2019	PP SRP Nº 005/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2018	COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS TIPOS E REAGENTE ARLA 32 PARA COMBUSTÍVEL S10 PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DA CODER- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS	R\$ 1.155.000,00	06/04/2018 A 05/04/2019	PP SRP Nº 005/2018

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DE ABRIL DE 2018



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.212 de 30 de maio de 2018, quarta-feira.**

<i>TIPO ALTERAÇÃO/Nº</i>	<i>Nº CONTRATO ORIGINAL</i>	<i>LICITANTE</i>	<i>MOTIVO ALTERAÇÃO</i>
2º ADITIVO	060/2016	G D DE MENDONÇA ME	PRORROGAÇÃO DE PRAZO
3º ADITIVO	061/2016	MARIA EVA DOS SANTOS CARVALHO ME	PRORROGAÇÃO DE PRAZO
4º ADITIVO	016/2016	MARCIO MARTINS LUZIA CONSTRUÇÕES EIRELI ME	PRORROGAÇÃO DE PRAZO
4º ADITIVO	023/2016	MARCIO MARTINS LUZIA CONSTRUÇÕES EIRELI ME	PRORROGAÇÃO DE PRAZO
4º ADITIVO	053/2016	TRANSPORTE TENORIO LTDA ME	PRORROGAÇÃO DE PRAZO
5º ADITIVO	042/2016	A G FERRARI ME	PRORROGAÇÃO DE PRAZO
5º ADITIVO	043/2016	A G FERRARI ME	PRORROGAÇÃO DE PRAZO
5º ADITIVO	062/2015	J A PITOL OBRAS E TERRAPLANAGEM LTDA	PRORROGAÇÃO DE PRAZO
5º ADITIVO	088/2015	ROSANGELA QUEIROZ DOS SANTOS NALINI ME	PRORROGAÇÃO DE PRAZO
6º ADITIVO	080/2015	APARECIDO ALMEIDA DA SILVA ME	PRORROGAÇÃO DE PRAZO
6º ADITIVO	081/2015	VANDERLEI A. COLLE EIRELI ME	PRORROGAÇÃO DE PRAZO
6º ADITIVO	090/2015	D J ALVES E FREITAS COMERCIO ME	PRORROGAÇÃO DE PRAZO
7º ADITIVO	038/2016	H P REDLINSKI ME	PRORROGAÇÃO DE PRAZO
7º ADITIVO	040/2016	C E BARBANTE NEUBERN ME	PRORROGAÇÃO DE PRAZO
7º ADITIVO	079/2015	D. O GRACIANO TRANSPORTES ME	PRORROGAÇÃO DE PRAZO
8º ADITIVO	087/2015	C E BARBANTE NEUBERN ME	PRORROGAÇÃO DE PRAZO
1º ADITIVO - ARP	006/2018	COMERCIO RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA	REAJUSTE DE VALOR
1º ADITIVO - ARP	007/2018	COMERCIO RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA	REAJUSTE DE VALOR
1º ADITIVO	008/2018	COMERCIO RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA	REAJUSTE DE VALOR

Rondonópolis – MT, 30 de maio de 2018.

**SERGIO ROBERTO GUIMARAES SILVA**  
DIRETOR PRESIDENTE

**MARCELO MIRANDA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



## **PODER LEGISLATIVO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 41, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.  
Acrescenta os Parágrafos 5º, 6º e 7º ao Art. 121 da Lei Orgânica do Município  
de Rondonópolis.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 53 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Artigo 1º - Acrescenta os Parágrafos 5º, 6º e 7º ao Art. 121 da Lei Orgânica do Município, com as seguintes redações:

“Art. 121 - .....

*§ 5º - Fica assegurado o aproveitamento dos Processos de Seleção Pública que promoveram a inserção no serviço público dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários de Combate às Endemias que já estavam no exercício da atividade em 14 de fevereiro de 2006, desde que atestados válidos por comissão instituída para este fim.*

*§ 6º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes Comunitários de Combate às Endemias que obtiverem Certificação válida nos termos do parágrafo anterior, ficam dispensados de se submeterem a concurso público ou novo processo seletivo público, adquirindo a condição de efetivo.*

*§ 7º - O Poder Executivo disporá sobre o Regime Jurídico e a regulamentação das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários de Combate às Endemias.”*

Artigo 3º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA DE VEREADORES  
Rondonópolis-MT, 03 de dezembro de 2009; 93ª da Fundação e  
55ª da Emancipação Política.

Vereador HÉLIO ROBERTO PICHIONI  
Presidente

Vereador OLÍMPIO ALVIS  
1º Vice-Presidente

Vereador JOÃO GOMES DOS SANTOS  
2º Vice-Presidente

Vereador ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO  
1º Secretário

Vereador MILTON MUTUM  
2º Secretário

Arquivado nesta Casa Legislativa e  
Publicado no DIORONDON



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 9.759 - DE 19 DE ABRIL DE 2018.**

Atribui a denominação do Centro de Artes e Esportes Unificados "THULIO MARTINS RODRIGUES" localizado na esquina da Avenida Laurinda Blonde Zonatta, s/n, Residencial Margaridas, no Município de Rondonópolis-MT.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos dos §§ 4º 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atribuída a denominação de THULIO MARTINS RODRIGUES, o Centro de Artes e Esportes Unificados, localizado na esquina da Avenida Laurinda Blonde Zonatta, s/n, Residencial Margaridas no município de Rondonópolis.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rondonópolis-MT, 19 de abril de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

**GILBERTO LIMA DOS SANTOS**  
1ª Vice-Presidente

**FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO**  
1º Secretário

PL Nº 29/2017  
Ver. Thiago Silva  
Publicada no DIORONDON.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 9.760 - DE 19 DE ABRIL DE 2018.**

Dispõe sobre estabelecer a prioridade na aquisição de moradias populares de edifícios de apartamentos, no andar térreo, aos Idosos e Portadores de Necessidades Especiais, desde que inscritos nos respectivos programas habitacionais e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos dos §§ 4º 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade na aquisição de moradias populares de edifícios de apartamentos, no andar térreo, aos Idosos e Portadores de Necessidades Especiais, desde que inscritos nos respectivos programas habitacionais.

**Parágrafo único.** A reserva de que trata o caput deste artigo, estende-se aos beneficiários dos programas habitacionais, cujos dependentes legais incluam pessoas nessas condições.

Art.2º Nas edificações destinadas aos programas de habitação, devem ser atendidas as especificações sobre acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais, constantes das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, bem como no que dispõe a Lei nº 10.098/00 de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 3º As providências necessárias ao cumprimento desta Lei, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL**

Rondonópolis-MT, 19 de abril de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

**GILBERTO LIMA DOS SANTOS**

1ª Vice-Presidente

**FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO**

1º Secretário

**PL Nº 02/2018**  
**Ver. Adonias Fernandes**  
**Publicada no DIORONDON.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 9.761 - DE 19 DE ABRIL DE 2018.**

Institui no Calendário Oficial do Município de Rondonópolis a SEMANA DO LIXO ZERO e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos dos §§ 4º 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rondonópolis, a semana Municipal do LIXO ZERO, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º As comemorações alusivas a Semana Municipal do LIXO ZERO têm como objetivos:

- I - promover debates entre diversos setores como, instituições, empresas, poder público, escolas e os munícipes;
- II - fomentar a economia circular;
- III - conscientizar a redução dos resíduos por toda a sociedade;
- IV - proporcionar experiências lúdicas e técnicas;
- V - apoiar e incentivar o cooperativismo;
- VI - oportunizar o lançamento de novidades tecnológicas locais;
- VII - favorecer e contribuir para a redução, reutilização, reciclagem e compostagem;
- VIII - incentivar o consumo consciente;
- IX - incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças, ruas, pontos turísticos, entre outros pontos da cidade.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese a não apresentação da referida carteira implicará na recusa de atendimento à mulher.

Art. 3º A criação da Carteira Municipal de Saúde da Mulher deverá ser amplamente divulgada junto ao público em geral e às pessoas prestadoras de serviço de saúde.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rondonópolis-MT, 19 de abril de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

**GILBERTO LIMA DOS SANTOS**  
1ª Vice-Presidente

**FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO**  
1º Secretário

**Ver. Batista da Coder**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 9.788 - DE 14 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam gasolina informarem seus clientes quando o referido combustível não for derivado de petróleo, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam gasolina no Município de Rondonópolis, obrigados a fixar placas, em local visível, afixado nas bombas ou próximo a elas, orientando aos consumidores quando o referido combustível não for derivado do petróleo (gasolina formulada).

Art. 2º O descumprimento do artigo 1º acarretará ao infrator, multa no valor de 10 salários mínimos.

§ 1º Na reincidência, será aplicada a multa em dobro.

§ 2º Havendo ainda outra reincidência, será cassada a licença Municipal de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL**

Rondonópolis-MT, 14 de maio de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

**GILBERTO LIMA DOS SANTOS**

1º VICE-PRESIDENTE

**FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO**

1º Secretário da Mesa Diretora

**PL Nº 01/2018 - Ver.Prof. Silvio  
Publicada no DIORONDON.**



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**LEI Nº 9.789 - DE 14 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre a destinação ambiental correta dos pneus e acessórios que se tornam inaproveitáveis no Município.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do município, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiem pneus inaproveitáveis para uso veicular e seus acessórios ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e legislação em vigor no país.

§ 1º Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo de jogar tal produto em locais inadequados e colocando-se prontos a receber o produto usado, no atendimento após o uso do pneumático.

§ 2º As placas deverão possuir a dimensão de 30x40cm (trinta por quarenta centímetros) e serem afixadas em local visível com os dizeres especificados no anexo I da presente Lei.

Artigo 2º - Os locais de armazenamento deverão:

- I. Ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
- II. Ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;
- III. Ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado.

Parágrafo único. Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.

**Art. 3º *Os pneus inservíveis deverão ser armazenados de maneira correta e destinados às empresas que farão a destinação ambientalmente adequada dos mesmos.***

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no *caput* do artigo 1º que não cumprirem o estabelecido nesta lei ficam sujeitos a:

- I. Multa de 01 (um) salário mínimo;
- II. Multa de 02 (dois) salários mínimos e cassação da licença do estabelecimento no caso de reincidência.

**Parágrafo único.** Também está sujeito às penalidades qualquer pessoa que esteja realizando o descarte de pneus em locais não apropriados.



Cont. Lei nº 9.789/2018 – fl. 02

Art. 5º A Prefeitura do Município incentivará a implantação de unidades de reciclagem sem utilidade, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos pneumáticos.

§1º Enquanto não houver um sistema de coleta e destinação final ambientalmente adequada por parte dos fabricantes e importadores de pneus para coleta ou recepção dos pneus inaproveitáveis para uso veicular existentes nos estabelecimentos mencionados no artigo 1º, caberá a Prefeitura disponibilizar local adequado para recebimento dos mesmos, dando-lhes a destinação adequada.

**§2º *Os órgãos fiscalizadores do município deverão exigir dos comerciantes de pneus usados, reformados, recapados, recauchutado, remoldados e inservíveis um certificado das empresas fabricantes de pneus cadastradas no Reciclanip, conforme a Resolução n°416 de 30 de Setembro de 2009, para a comercialização dos referidos pneus.***

Art. 6º Fica a Prefeitura do Município obrigada a realizar, nos 3 (três) meses seguintes à promulgação desta lei, campanha esclarecendo sobre os riscos que o descarte irregular de pneus e seus acessórios representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.

Art. 7º ***O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber, a presente Lei, no prazo de até 12 meses.***

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rondonópolis-MT, 14 de maio de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

**GILBERTO LIMA DOS SANTOS**  
1º VICE-PRESIDENTE

**FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO**  
1º Secretário da Mesa Diretora

**PL Nº 04/2018 - Ver. Dr. Orestes**  
**Publicada no DIORONDON.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 9.790 - DE 14 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre denominar de "ANA DE SOUZA SILVA" a área de Urbanização das Margens do Rio Vermelho, desde o bairro Boa Esperança até o bairro Vila Mamed, em Rondonópolis - MT.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "ANA DE SOUZA SILVA" a área de Urbanização das Margens do Rio Vermelho, desde o bairro Boa Esperança até o bairro Vila Mamed, em Rondonópolis - MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rondonópolis-MT, 14 de maio de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

**GILBERTO LIMA DOS SANTOS**  
1º VICE-PRESIDENTE

**FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO**  
1º Secretário da Mesa Diretora

**PL Nº 09/2018 – Ver. Adomias**  
**Publicada no DIORONDON.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 9.791 - DE 14 DE MAIO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Fundação Rotary Club de Rondonópolis Leste, por interveniência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para realização da 1ª CORRIDA PEDESTRE PAUL HARRIS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para Fundação **Rotary Club de Rondonópolis Leste**, CNPJ n.º 03.898.772.0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em forma de contribuição.

**Art. 2º** A referida contribuição, descrita no art. 1º, tem como desígnio viabilizar a 1ª Corrida Pedestre Paul Harris, adequados às exigências da Federação de Atletismo, nas modalidades de 05 e 10 km, percorridas nas principais ruas e avenidas da região central de Rondonópolis-MT.

**Art. 3º** O total da arrecadação das inscrições da corrida, que será pago pelo próprio atleta, será doado 100% para o Lar dos Idosos do Município de Rondonópolis.

**Parágrafo Único.** A referida Fundação tem por objetivo promover a participação de 500 (quinhentos) atletas, propiciando acesso a experiências esportivas e de lazer, ao desenvolvimento de atividades intergeracionais; proporcionando qualidade de vida; a prática de exercícios físicos; o estímulo do esporte local, com vistas ao convite de atletas em todo Brasil.

**Art. 4º** A contribuição, referida no art. 1º, será no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, em parcela única.

**Art. 5º** As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária anual.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rondonópolis-MT, 14 de maio de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

**GILBERTO LIMA DOS SANTOS**  
1º VICE-PRESIDENTE

**FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO**  
1º Secretário da Mesa Diretora

**PL Nº 153/2018 – Executivo**  
**Publicada no DIORONDON.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 9.792 - DE 14 DE MAIO DE 2018.**

"Institui o Programa de Assistência Técnica Pública e Gratuita para projetos, construção, reforma e regularização predial de habitação de interesse social no Município de Rondonópolis, e dá outras providências".

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Rondonópolis, o Programa de Assistência Técnica e Gratuita para projetos, construções, reforma e regularização predial de habitação de interesse social.

§ Único O programa será voltado e assegurado às famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, nos termos da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2.008.

Art. 2º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a firmar convênio com o Governo Federal visando o repasse de recursos para a implementação do Programa, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2.008, bem como com o Governo do Estado para idênticos propósitos.

Art. 3º O Município de Rondonópolis fica autorizado a firmar convênios ou termos de parceria, inclusive com previsão de contrapartidas, com as entidades representativas das categorias profissionais de engenharia, arquitetura, instituições de ensino, pesquisa e afins, interessadas em participar do Programa de Assistência Técnica Pública e Gratuita na realização de projeto, construção, reforma e regularização predial de habitação de interesse social no município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto, os critérios de seleção dos beneficiados pelos serviços de Assistência Técnica Gratuita, os valores a serem repassados aos profissionais credenciados, a forma de atendimento e prestação de serviços.

Art. 5º A seleção dos beneficiários dos serviços de Assistência Técnica Gratuita, a aprovação dos valores a serem repassados aos profissionais credenciados e a forma do atendimento e da prestação do serviço serão levados à apreciação do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 6º Caberá às entidades conveniadas selecionar e indicar os profissionais liberais interessados em participar do programa, assegurando ampla participação.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.212 de 30 de maio de 2018, quarta-feira.**

Art. 7º Os recursos financeiros repassados pelo Governo Federal, através da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, e pelo Governo do Estado serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação do Município de Rondonópolis.

Art. 8º Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Habitação do Município de Rondonópolis, de acordo com o disposto no Artigo 7º desta Lei, referente ao custeio da Assistência Técnica Pública Gratuita, serão obrigatoriamente destinados ao pagamento dos honorários dos profissionais conveniados.

Art. 9º Aplicam-se os benefícios desta Lei aos convênios firmados por intermédio de outros programas ou projetos visando moradias para pessoas de baixa renda instituídas no Município.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rondonópolis-MT, 14 de maio de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

**GILBERTO LIMA DOS SANTOS**  
1º VICE-PRESIDENTE

**FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO**  
1º Secretário da Mesa Diretora

**PL Nº 10/2018 - Ver. Thiago Silva**  
**Publicada no DIORONDON.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 9.804 - DE 21 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre a criação do programa "Selo Escola Verde" as escolas municipais que promovem campanhas com atividades em prol do meio ambiente, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **RODRIGO LUGLI**, na qualidade de Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o programa "Selo Escola Verde" na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Fica autorizado o estabelecimento de parcerias público-privadas entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Meio Ambiente com a iniciativa privada e com órgãos públicos da administração direta e indireta.

Art. 2º O programa consiste na certificação ambiental para as escolas do município que desenvolverem projetos e ações para educação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais.

§1º O processo de implantação funcionamento e controle de atividades para conferir "Selo Escola Verde" às escolas poderá ser acompanhado por um comitê gestor presidido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e ter como Secretária Executiva a Secretária Municipal de Educação.

§2º A certificação Ambiental para as escolas ocorrerá a cada 02 (dois) anos.

§3º O prazo para inscrição de escolas no programa ocorrerá em data que poderá ser estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, não havendo necessidade de inscrição de escola já participante do programa.

§4º A cerimônia de outorga dos certificados ambientais e de presença de todas as escolas, instituições públicas ou privadas envolvidas no programa, deverá ocorrer na Semana do dia 05 de Junho, data que contempla a semana do meio ambiente.

Art. 3º As escolas participantes deverão atender aos seguintes temas ao longo do programa:

- I - combate a dengue e outros vetores de doenças comuns no meio ambiente;
- II - promoção do saneamento ambiental;
- III - desenvolvimento sustentável;
- IV - gestão Ambiental.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.212 de 30 de maio de 2018, quarta-feira.**

Art. 4º A certificação ambiental "Selo Escola Verde" de que trata esta Lei obedecerá a 03 (três) categorias, que dependerá da pontuação conferida na média aritmética do resultado de 03 (três) avaliações.

§ 1º Quanto às avaliações que valerão de 0 (zero) a 10 (dez) pontos cada:

- I - Avaliação didático-ambiental;
- II - Avaliação de mobilização ambiental;
- III - Avaliação de desenvolvimento ambiental;

§ 2º Quanto à certificação ambiental:

- I - Selo Verde, para pontuação maior que 08 (oito) e 10 (dez);
- II - Selo Amarelo, pontuação de 06 (seis) e 08 (oito);
- III - Selo Vermelho, pontuação menor que 06 (seis).

§3º As avaliações deverão ser conduzidas pelo comitê gestor do programa.

§4º A escola que atingir o Selo Verde receberá uma premiação que poderá ser estipulada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rondonópolis-MT, 21 de maio de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

**RODRIGO LUGLI**  
PRESIDENTE

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE CARVALHO**  
2º Secretário da Mesa Diretora em exercício

**PL Nº 01/2018 - Ver.Juury**  
**Publicada no DIORONDON.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 9.805 - DE 21 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre denominar de "**FRANCISCO BORGES FRANÇA**" a Rua Pernambuco, desde a Avenida Maria de Oliveira localizada no bairro Cidade Salmen até a Rua Efrem Caminschi localizada no bairro Vila Birigui, em Rondonópolis/MT.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **RODRIGO LUGLI**, na qualidade de Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**FRANCISCO BORGES FRANÇA**" a Rua Pernambuco, desde a Avenida Maria de Oliveira localizada no bairro Cidade Salmen até a Rua Efrem Caminschi localizada no bairro Vila Birigui, em Rondonópolis/MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rondonópolis-MT, 21 de maio de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

**RODRIGO LUGLI**  
PRESIDENTE

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE CARVALHO**  
2º Secretário da Mesa Diretora em exercício

**PL Nº 08/2018 - Ver. Adonias e Rodrigo**  
**Publicada no DIORONDON.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 9.806 - DE 21 DE MAIO DE 2018.**

"Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele" no Município de Rondonópolis Mato Grosso.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **RODRIGO LUGLI**, na qualidade de Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de Rondonópolis, a criação da Semana de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, que transcorrerá anualmente, durante a semana de novembro que cair o dia 24 do mês que é o dia nacional de combate ao câncer de pele.

Art. 2º A Semana de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele tem como diretrizes:

- I. Desenvolver ações fundamentais na prevenção e detecção contínua do câncer de pele, de acordo com as políticas definidas pelo Ministério da Saúde;
- II. Assistir a pessoa acometida pelo câncer de pele, com amparo médico, psicológico e social;
- III. Estimular, por meio de campanhas anuais, a realização de exames especializados na detecção do câncer de pele.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, serão realizados debates, palestras, campanhas educativas e outras iniciativas com o objetivo de informar a população sobre as características acerca da doença, da prevenção e do tratamento.

Art. 4º Todas as ações deverão ser incluídas no calendário escolar municipal com o intuito de alertar e educar as crianças sobre os riscos da exposição solar inadequada e os hábitos saudáveis de proteção no dia a dia.

Art. 5º A realização das ações ficará a cargo das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, para a consecução dos objetivos desta semana.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais, e com entidades de sociedade civil, visando a elaboração de projetos de ação social na cidade.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL**

Rondonópolis-MT, 21 de maio de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

**RODRIGO LUGLI**  
PRESIDENTE

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE CARVALHO**  
2º Secretário da Mesa Diretora em exercício

**PL Nº 20/2018 - Ver. Batista**  
**Publicada no DIORONDON.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 9.807 - DE 21 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre a criação do programa "Horta Escolar" nas instituições de ensino do município de Rondonópolis e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **RODRIGO LUGLI**, na qualidade de Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito municipal o Programa "Horta Escolar", destinado ao cultivo de mudas de árvores frutíferas, hortaliças e plantas medicinais.

**Art. 2º** A formação da horta será realizada por alunos das escolas, sob a supervisão de técnicos da municipalidade, com apoio das comunidades.

**Art. 3º** O Programa "Horta Escolar" tem como objetivo:

- I - Promover a educação e a preservação ambiental;
- II - O fornecimento de mudas às escolas e às comunidades locais;
- III - O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- IV - A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas da cidade;
- V - A iniciação e a formação profissional dos alunos;
- VI - A criação de uma alternativa para geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.

**Art. 4º** O Programa "Horta Escolar" será desenvolvido e implantado nas escolas do município, podendo se expandir para áreas públicas destinadas pelo Executivo Municipal para essa finalidade.

**Art. 5º** Cabe ao Executivo Municipal através de seu órgão competente, o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

**Art. 6º** O Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos do Governo do Estado, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do programa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rondonópolis-MT, 21 de maio de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

**RODRIGO LUGLI**  
PRESIDENTE

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE CARVALHO**  
2º Secretário da Mesa Diretora em exercício

**PL Nº 11/2018 - Ver.Thiago Silva**  
**Publicada no DIORONDON.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 9.808 - DE 21 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre a responsabilidade às empresas de Transporte Público colocar no interior dos ônibus, aviso noticiando que "Abuso Sexual é Crime" e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **RODRIGO LUGLI**, na qualidade de Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado, no âmbito do município de Rondonópolis-MT, as empresas de transportes públicos, colocar no interior dos coletivos, em local visível e letras legíveis, contendo a informação que; "Abuso Sexual é Crime" e, número para denuncia.

**Art. 2º** As empresas de transportes coletivos deverão colocar aviso nos tamanhos de 45cm x 25cm, em locais visíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: **ABUSO SEXUAL É CRIME, DENUNCIE A POLICIA MILITAR PELO TELEFONE 190**, estas tem que ter letras legíveis.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rondonópolis-MT, 21 de maio de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

**RODRIGO LUGLI**  
PRESIDENTE

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE CARVALHO**  
2º Secretário da Mesa Diretora em exercício

**PL Nº 13/2018 - Ver.Juary**  
**Publicada no DIORONDON.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 9.809 - DE 21 DE MAIO DE 2018.**

Determina que o Executivo Municipal disponibilize em sua página oficial na internet, um ícone contendo informações dos Conselhos Municipais e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **RODRIGO LUGLI**, na qualidade de Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que o Executivo Municipal disponibilize em sua página oficial na Internet um ícone contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

- I - Nome dos integrantes titulares e suplentes;
- II - Dados para contato (telefone, e-mail e endereço);
- III- Calendário anual contendo as datas de reuniões que serão realizadas;
- IV - Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;
- V - Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL**

Rondonópolis-MT, 21 de maio de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

**RODRIGO LUGLI**  
PRESIDENTE

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE CARVALHO**  
2º Secretário da Mesa Diretora em exercício

**PL Nº 15/2018 - Ver. Batista**  
**Publicada no DIORONDON.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 9.810 - DE 21 DE MAIO DE 2018.**

Denomina de Praça "Lions Internacional" a atual "Área verde 01", localizada na quadra 01, do Residencial Bispo Pedro Casaldáliga, no Município de Rondonópolis e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **RODRIGO LUGLI**, na qualidade de Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Praça "**Lions Internacional**" a atual "Área verde 01", localizada na quadra 01, do Residencial Bispo Pedro Casaldáliga, no Município de Rondonópolis.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rondonópolis-MT, 21 de maio de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

**RODRIGO LUGLI**  
PRESIDENTE

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE CARVALHO**  
2º Secretário da Mesa Diretora em exercício

**PL Nº 02/2018 - Ver. Beto**  
**Publicada no DIORONDON.**



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**LEI Nº 9.811 - DE 21 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre instituir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais em Rondonópolis e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **RODRIGO LUGLI**, na qualidade de Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão de natureza consultivo e deliberativo, instrumento de políticas públicas municipais, destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e ao bem-estar dos animais no Município de Rondonópolis.

**Art. 2º** São objetivos e competências do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I- estimular a guarda e proteção responsável dos animais, conforme as leis vigentes;

II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

III - atuar na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como, dos animais da fauna silvestre;

IV - conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

V - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do art. 2º desta Lei;

II - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionados com a proteção animal e o controle de zoonoses;

III - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

IV- propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

V- propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

VI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

VII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar do animal;



VIII - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração pública, direta ou indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

XII - viabilizar medidas de conservação da fauna silvestre, bem como, da manutenção dos seus ecossistemas; e

XIII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

**Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto por 9 (nove) representantes do poder público e 09 (nove) representantes da sociedade civil, com mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução:**

**I - 9 (nove) representantes do poder público:**

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Representante do Juizado Volante Ambiental - JUVAM;

Cont. Lei nº 9811/2018 – fl.03

- f) Representante da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT;
- g) Representante da Câmara Municipal de Rondonópolis;
- h) Representante da Polícia Militar Ambiental;
- i) Representante do Corpo de Bombeiros Militar.

**II - 09 (nove) representantes da sociedade civil:**

- a) Representante da Ong ARPAA;
- b) Representante da Ong Cantinho de Proteção Animal;
- c) Representante da Ong APAR;
- d) Representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV;
- e) Representante do Rotary;
- f) Representante do Movimento Comunitário (URAMB - UNISAL);
- g) Representante da ACIR;
- h) Representante de protetores independentes;
- i) Representante de Universidade particular com interesse na causa animal.

**§1º** Para cada membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será indicado um suplente da mesma área de atuação.

**§2º** Cada membro tem direito a um voto.

**§ 3º** A função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.



§4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de vice-presidente e secretário.

§5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§7º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais que não comparecerem a três reuniões num prazo de doze meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de quinze dias, providenciar a substituição.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Cont. Lei nº 9811/2018 – fl.04

§ 1º A convocação será feita por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de dez dias para as sessões ordinárias e de quarenta e oito horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL**

Rondonópolis-MT, 21 de maio de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

**RODRIGO LUGLI**  
PRESIDENTE

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE CARVALHO**  
2º Secretário da Mesa Diretora em exercício

**PL Nº 10/2018 - Vers. Adonias e Jailton**  
**Publicada no DIORONDON.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 9.812 - DE 21 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre a responsabilidade da empresa de concessionária da exploração do serviço público de distribuição e abastecimento de água a emitir "comprovante de comparecimento à residência quando da leitura dos hidrômetros" e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **RODRIGO LUGLI**, na qualidade de Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado, no âmbito do município de Rondonópolis-MT, que as empresas concessionárias da exploração do serviço público de distribuição e abastecimento de água e outros serviços, emitam "comprovante de comparecimento" quando promovem a leitura dos hidrômetro e o funcionário que desempenhou esta função não poderá ser utilizado como testemunha deste comparecimento no local, o qual deverá conter a seguintes observações:

- I - nome da pessoa responsável pela medição;
- II - data da visita e horário;
- III - a leitura feita;
- IV - no comprovante deverá constar o número desta Lei.

**Parágrafo único.** Quando da ausência do proprietário ou inquilino do imóvel ou de um responsável pelo local, deverá ser colocado na caixa do correio o comprovante.

**Art. 2º** Cabe a agência reguladora competente, a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rondonópolis-MT, 21 de maio de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

**RODRIGO LUGLI**  
PRESIDENTE

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE CARVALHO**  
2º Secretário da Mesa Diretora em exercício

**PL Nº 15/2018 - Ver. Juary**  
**Publicada no DIORONDON.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 9.813 - DE 21 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe regular no âmbito municipal a aplicação do Art. 55, inciso VI e Art. 56, inciso II da Lei Federal 8.666/93, obrigando a utilização do seguro-garantia de execução de contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços, denominando essa modalidade e aplicação da Lei, como Seguro Anticorrupção - SAC no Município de Rondonópolis e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **RODRIGO LUGLI**, na qualidade de Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a contratação de seguro-garantia de execução de contrato pelo tomador em favor do Poder Público, em todos os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços cujo valor seja igual ou superior ao limite mínimo previsto no Art. 22 e seus incisos da Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (Lei das Licitações).

I - O contrato de seguro-garantia é de direito privado, sem prejuízo de se sujeitar a determinados pressupostos do regime jurídico de direito público, e terá suas diretrizes estabelecidas pela SUSEP-Superintendência de Seguros Privados.

II - Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o Código Civil e o Decreto-Lei nº 73/1966.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, inclusive os fundos especiais (PROCON, SAÚDE, ASSIS TIÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PROCURADORIA GERAL, AEROPORTO, TRÂNSITO), as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, bem como órgãos do Poder Legislativo Municipal quando pretenderem realizar contratações ligadas à sua estrutura.

Art. 2º Para os fins desta Lei, definem-se:

I - Seguro-Garantia: contrato de seguro firmado entre a sociedade seguradora e o tomador, em benefício de órgão ou entidade da Administração Pública, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado no contrato principal;

II - Tomador: pessoa física ou jurídica de direito privado devedora das obrigações assumidas perante o segurado no contrato principal;

III - Segurado: órgão ou entidade da administração pública ou o poder concedente com o qual o tomador celebrou o contrato principal;

IV - Apólice: documento assinado pela seguradora que representa o contrato de seguro garantia celebrado com o tomador;

V - Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre segurado e tomador em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;



VI - Endosso: documento assinado pela seguradora no qual ela aceita formalmente as alterações propostas pelo tomador e pelo segurado ao contrato principal;

VII - Prêmio: importância devida a seguradora pelo tomador, em cumprimento do contrato de seguro garantia;

VIII - Sinistro: inadimplemento de obrigação do tomador coberta pelo seguro garantia;

IX - Indenização: pagamento devido ao segurado pela seguradora, resultante do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro garantia; e

X - Valor da Garantia: valor máximo nominal garantido pela apólice de seguro garantia, o qual corresponde ao valor total da obra ou do fornecimento de bem ou serviço, conforme estabelecido no contrato principal, devidamente corrigido pelo **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – IN-PC** ou índice de atualização do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**.

Art. 3º Nas disposições de direito público previstas nesta lei, aplicam-se, além dos artigos expressamente mencionados, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º No contrato de seguro garantia, a seguradora poderá exigir do tomador contragarantias reais, sujeitas ao seu exclusivo critério de avaliação e aceitação, equivalentes à importância segurada pela respectiva apólice.

Art. 5º A contragarantia poderá estar prevista na própria apólice de seguro-garantia ou ser objeto de contrato específico, cujo objeto seja a indenização ou reembolso dos valores eventualmente pagos pela seguradora por sinistro em apólice de seguro garantia contratada pelo tomador.

Parágrafo único. A contragarantia constitui contrato de indenização em favor da seguradora, com cláusula de solidariedade que rege as relações entre, de um lado, a sociedade seguradora e, de outro, o tomador e as sociedades integrantes de seu grupo econômico.

Art. 6º É vedada a utilização de mais de um seguro garantia de mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares que prevejam exatamente os mesmos direitos e obrigações para as partes.

Art. 7º Estão sujeitos às disposições desta Lei os regulamentos próprios, devidamente publicados pelas sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 8º É vedada a prestação de seguro garantia caso exista vínculo societário direto ou indireto entre o tomador e a seguradora, prometendo-se todavia:

I - que a seguradora integre grupo formador de consórcio, a fim de participar em licitação e cumprir os requisitos do edital, se este exigir que o consórcio tenha a participação de uma seguradora;

II - que a seguradora seja controlada, total ou parcialmente, por qualquer banco público ou privado, mesmo que tal banco participe direta ou indiretamente das atividades do tomador e desde que o serviço de seguro seja oferecido apenas pela subsidiária ou sociedade controlada.

Parágrafo único. No caso do inciso II, é vedado ao banco que controla a seguradora exigir, de forma direta ou indireta, a contratação da sua seguradora; veda-se também a recusa direta ou indireta em contratar outra seguradora.



Art. 9º Caso existam duas ou mais formas de garantia distintas que cubram o mesmo objeto do seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá com os demais garantidores pelo prejuízo comum, de forma proporcional ao risco assumido.

Art. 10 A subcontratação de partes da obra ou do fornecimento de bens ou serviços, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666, de 1993, não altera as obrigações contraídas pelas partes na apólice de seguro garantia.

Parágrafo único. Ao tomador é vedado arguir exceção de inadimplemento por subcontratadas, ainda que disposição neste sentido conste do próprio contrato a ser executado.

Art. 11 Observadas as regras constantes das Leis nº 8.666/1993 acerca dos anteprojetos e projetos, a apresentação de projeto executivo completo passa a ser requisito obrigatório à emissão de apólice de seguro garantia de execução de obras submetidos ao disposto na presente Lei.

Art. 12 A proposta de intenção e orçamento da apólice de seguro garantia, fará parte dos requisitos essenciais para habilitação, e será apresentada pelo tomador:

I - Nos contratos submetidos à Lei nº 8.666/1993:

- a) na habilitação, quando a exigência de garantia constituir previsão editalícia;
- b) no momento de celebração do contrato principal, obrigatoriamente deverá estar contratado como condição à sua celebração, em todos os demais casos;

II - Nos contratos regidos por outras leis, no momento da habilitação, mesmo que ela se dê posteriormente ao procedimento concorrential.

Art. 13 Após a apresentação do projeto executivo, a seguradora disporá de 30 (trinta) dias corridos para analisá-lo diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, podendo apresentar sugestões de alteração ao responsável pelo projeto ou contestá-lo, devendo, neste caso, apresentar às suas expensas, parecer ou laudo técnico apto a justificar os defeitos do projeto executivo apresentado.

Parágrafo único. Sendo o projeto executivo elaborado pelo tomador, a administração pública disporá também de 30 (trinta) dias corridos para sugerir alterações ou contestar tecnicamente o projeto, a contar de sua apresentação pelo tomador.

Art. 14 O responsável pelo projeto executivo disporá de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação prevista no artigo anterior, para apresentar à seguradora e/ou à administração pública o projeto executivo readequado ou os fundamentos para a manutenção do mesmo em seus termos originais.

Art. 15 A seguradora poderá negar-se a emitir a apólice de seguro-garantia, desde que justifique tecnicamente a incipiência ou a inadequação de anteprojeto, apresentado por segurado ou tomador, a depender do regime de execução legal a que o contrato estiver submetido.

Art. 16 A apresentação do projeto executivo não contestado pela autoridade pública competente ou pela seguradora no prazo previsto nesta Lei, em conjunto com a correspondente apólice de seguro garantia, autoriza o início da execução do contrato principal.

Art. 17 Admite-se o fracionamento do projeto executivo em frentes de execução, sem prejuízo à emissão da apólice de seguro garantia desde que cada frente executiva apresentada seja previamente aprovada pela seguradora antes do início da execução do contrato principal.

## **CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL**



Art. 18 Dependerá de anuência da seguradora sua vinculação às alterações do contrato principal opostas pelo tomador e pelo segurado, após a emissão da apólice de seguro garantia correspondente, que modifiquem substancialmente as condições consideradas essenciais pelas partes no momento da celebração do contrato de seguro garantia.

§1º A seguradora terá 30 (trinta) dias para manifestar sua anuência ou discordância, a contar da notificação das alterações propostas pelo tomador e pelo segurado. A ausência de manifestação da seguradora no prazo legal implicará em sua anuência às alterações propostas.

§2º A negativa de anuência pela seguradora será acompanhada da apresentação de parecer técnico elaborado por seu corpo técnico ou por terceiro por ela contratado, que justifique tecnicamente a decisão da seguradora de rescindir o contrato de seguro garantia.

§3º A negativa de anuência, motivada tecnicamente pela seguradora, implica na rescisão do contrato de seguro garantia e suspende imediatamente a execução do contrato principal.

§4º Será facultado ao tomador apresentar ao segurado nova seguradora que assumira todas as responsabilidades relacionadas ao objeto do contrato de seguro garantia original e as alterações propostas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a rescisão da apólice de seguro garantia.

Art. 19 Na hipótese de a alteração contratual posterior a emissão da apólice de seguro garantia, devidamente anuída pela seguradora, ensejar necessária modificação do valor do contrato principal, o valor da garantia será modificado mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso cobrança ou de restituição de prêmio, correspondente a alteração do valor da apólice e, se for o caso, de sua vigência.

### **CAPÍTULO III DO PODER DE FISCALIZAÇÃO DA SEGURADORA**

Art. 20 Terceira interessada na regular execução do contrato objeto do seguro garantia, a seguradora fica autorizada a fiscalizar livremente a execução do contrato principal e a atestar a conformidade dos serviços e dos materiais empregados, bem como, o cumprimento dos prazos pactuados.

Parágrafo único. O poder de fiscalização da seguradora não afeta o do ente público.

Art. 21 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da seguradora especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiro para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da seguradora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, se for o caso, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º Em caso de obras, todos os relatórios realizados pela seguradora, deverão ser enviados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva vistoria ou análise a Comissão de Obras, Transporte e Transito e Serviços da Câmara Municipal, bem como a Secretaria Municipal Infraestrutura, para a devida ciência das autoridades constituídas.

Art. 22 O tomador deve colaborar com a seguradora durante toda a execução do contrato, devendo fornecer todas as informações e documentos relacionados à execução da obra, inclusive notas fiscais, orçamentos e comprovantes de pagamento.

Art. 23 A seguradora tem o poder e competência para:



I - fiscalizar livremente os canteiros de obras, locais de prestação dos serviços, vistoriar máquinas e equipamentos, dirigir-se a chefes, diretores e ou gerentes responsáveis pela prestação e execução dos serviços, estendendo-se esse direito as subcontratações concernentes à execução do contrato principal objeto da apólice;

II - realizar auditoria técnica e contábil; e

III - requerer esclarecimentos por parte do responsável técnico pela obra ou fornecimento.

§1º O representante da seguradora ou terceiro por ela designado deverá informar a intenção de visitar o canteiro de obras ou local da prestação dos serviços com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo o tomador assegurar-lhe o acesso a todos os locais utilizados para a execução do contrato principal.

§2º A seguradora responde objetivamente por qualquer conduta de seus prepostos (mesmo que terceirizados) que impliquem na divulgação de informação sigilosa ou que, por qualquer motivo ilícito, atrasem a obra ou o serviço.

Art. 24 Nos contratos submetidos a esta Lei, apesar da fiscalização exercida pela seguradora, o segurado permanece obrigado ao acompanhamento da execução contratual por seu corpo técnico próprio, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Os agentes públicos ou privados que praticarem atos em desacordo com as disposições legais ou visando a frustrar os objetivos da garantia durante a execução contratual sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

#### **CAPÍTULO IV DO SINISTRO E DA EXECUÇÃO DA APÓLICE**

Art. 25 A reclamação do sinistro na apólice de seguro garantia é procedimento administrativo formal e resulta do inadimplemento pelo tomador de obrigação coberta pela apólice, a ser analisado pela seguradora para fins de caracterização do sinistro com a execução do contrato, determinando, se for o caso, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único. A seguradora deverá deixar claro nas condições contratuais os procedimentos especiais não previstos em lei que devem ser adotados pelo segurado para a reclamação do sinistro, além dos critérios a serem satisfeitos para a sua caracterização.

Art. 26 Concomitantemente a notificação extrajudicial ao tomador de não execução, execução parcial ou irregular do contrato principal, o segurado notificará a seguradora acerca da expectativa de sinistro.

Parágrafo único. A notificação de expectativa de sinistro conterà, além da cópia da notificação enviada ao tomador, a descrição do fato potencialmente gerador do sinistro, a relação de cláusulas inadimplidas e as planilhas que indiquem o prejuízo causado ao segurado.

Art. 27 A notificação extrajudicial ao tomador marca o início do prazo de 30 (trinta) dias corridos para este apresentar defesa escrita ao segurado e à seguradora, justificando o atraso e/ou os defeitos na execução do contrato principal, devendo conter, ainda, projeto detalhado para regularização da execução contratual.

Parágrafo único. Durante o prazo estabelecido no “caput”, o segurado e a seguradora não poderão exercer qualquer ação por descumprimento do contrato.



Art. 28 Caso o tomador não apresente defesa escrita no prazo legal, ou o segurado e a seguradora não manifestem formalmente sua concordância com o projeto de regularização apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da defesa escrita do tomador, a administração pública imediata e obrigatoriamente emitirá comunicação de sinistro à seguradora.

§ 1º Na hipótese do art. 76 da Lei nº 8.666/1993, a rejeição pela administração pública, no todo ou em parte, de obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato importa na automática declaração de inexecução e consequente execução da apólice de seguro garantia.

§ 2º Independentemente de comunicação de sinistro pelo segurado, a seguradora é obrigada a iniciar o processo de regulação do sinistro sempre que for informada ou constatar, diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, a ocorrência de inadimplemento por parte do tomador de obrigação coberta pela apólice.

Art. 29 Comunicada do sinistro, a seguradora deverá, diretamente ou por terceiro contratado, investigar se o inadimplemento contratual encontra-se coberto pela apólice, as causas e razões do sinistro, a extensão dos danos resultantes do inadimplemento, e, em particular na hipótese de execução parcial e/ou defeituosa, o percentual não executado do contrato principal, a qualidade do cumprimento parcial do contrato, bem como, os custos para a regularização e o cumprimento do contrato até seu termo, em conformidade com o projeto executivo.

Parágrafo único. A investigação deverá ser célere e se basear em evidências trazidas por documentos, pareceres e laudos técnicos.

Art. 30 Caso se verifique a caracterização do sinistro, a seguradora sub-rogasse nos direitos do segurado contra o tomador ou terceiros que tenham dado causa ao sinistro, devendo indenizar o segurado até o limite da garantia da apólice, adotando taxativamente uma das seguintes soluções:

I - prioritariamente contratar outra pessoa jurídica para realizar o contrato principal, respeitada a ordem de classificação do processo licitatório ou pleito concorrencial de qualquer natureza que ensejou a celebração deste contrato principal;

II - na impossibilidade de aplicar o inciso "I", excepcionalmente, mediante aceitação expressa do Segurado e com o aval dos seus órgãos de controle e fiscalização, assumir ela própria, nos limites das obrigações assumidas pelo tomador no contrato rescindido, a execução da parcela restante do projeto com mão de obra própria ou por intermédio de terceiros contratados; ou

III - facultativamente e sob sua exclusiva responsabilidade, financiar o próprio tomador inadimplente para complementar a obra, desde que dentro dos prazos contratados.

§ 1º A seguradora disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir da caracterização do sinistro, para apresentar o relatório final de regulação, o qual deverá conter as alterações necessárias de prazo, condições e preço para a conclusão da obra ou do fornecimento de bem ou de serviço, a ser ratificada pelo segurado.

§ 2º O segurado disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega do relatório final de regulação do sinistro, para emitir sua concordância com as alterações propostas.

§ 3º Caso o segurado não aprove as alterações propostas, a seguradora procederá com indenização em espécie seguindo o relatório final de regulação do sinistro.

§ 4º O pagamento da indenização, nos termos da apólice, ou a execução da parcela restante do contrato principal, deverá iniciar-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da manifestação do segurado prevista no § 2.º deste artigo.



§ 5º Na hipótese de execução parcial do contrato, o valor devido pela seguradora a título de indenização equivalerá ao montante proporcional ao percentual do contrato ainda não executado, em relação ao valor global deste contrato, somado ao valor do custo adicional para a conclusão do projeto.

§ 6º Na hipótese de a seguradora optar por executar diretamente o contrato principal, o segurado deve colocar à sua disposição os recursos disponíveis para a continuidade e o término do projeto, conforme os termos da apólice.

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, o segurado obriga-se, ainda, a pagar à seguradora o restante do valor do contrato parcialmente inadimplido.

§ 8º Na hipótese de outorga do restante da execução do contrato inadimplido a terceiro, a seguradora fica livre e desimpedida para utilizar o meio de seleção que julgar adequado ao regular adimplemento do contrato.

## **CAPÍTULO V DO LIMITE DE COBERTURA E VIGÊNCIA**

Art. 31 O art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica regulado no âmbito municipal, passando a exigir do vencedor do procedimento licitatório apresentação de seguro garantia de execução do contrato que cubra 100% (cem por cento) do valor do contrato.

Art. 32 O prazo de vigência da apólice será:

I - igual ao prazo estabelecido no contrato principal a que esteja vinculada a apólice de seguro garantia;

II - igual ao prazo informado na apólice, em consonância com o estabelecido nas condições contratuais do seguro garantia, considerando a particularidade de cada modalidade, na hipótese de a apólice não estar vinculada a um contrato principal.

Parágrafo único. A vigência da apólice acompanhará as modificações no prazo de execução do contrato principal ou do documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora desde que tais modificações recebam a anuência da seguradora, mediante a emissão do respectivo endosso.

Art. 33 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

Parágrafo único. O seguro garantia continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado prêmio nas datas convencionadas, podendo, neste caso, a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia, sem prejuízo de outras formas de cobrança.

Art. 34 O seguro garantia extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a ocorrência do sinistro:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem e desde que isto não implique a ausência da modalidade de seguro prevista nesta Lei;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;



IV - quando o contrato principal for extinto, nas hipóteses em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições contratuais do seguro garantia.

Parágrafo único. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no § 4º do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas neste artigo, pelo recebimento do objeto do contrato, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 35 A utilização do seguro garantia nos contratos objeto desta Lei torna-se facultativa a partir da data de sua publicação, passando a ser obrigatória após 45 (quarenta e cinco) dias dessa data, não se aplicando aos contratos vigentes à época e às licitações cujos editais tenham sido publicados antes do início da vigência de sua aplicação obrigatória.

Art. 36 O Prefeito e seus auxiliares diretos, assim como os demais cargos e funções, tem o dever de cumprir e fazer cumprir o que determina esta Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento implica em crime de responsabilidade, submetendo-se o infrator às penas que a Lei Orgânica determina em seus Art. 90 e seus incisos c/c 101 § 10.

Art. 37 A Câmara Municipal dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade na esfera judicial.

Parágrafo único. Após noticiar os órgãos competentes sobre o descumprimento desta Lei, deverá a mesa diretora, encaminhar o Projeto de Resolução para o plenário deliberar sobre a conduta do agente público, emprego ou função, para apurar responsabilidade e prejuízo ao erário.

Art. 38 A aplicação das sanções previstas nesta lei independe.

Art. 39 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rondonópolis-MT, 21 de maio de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

**RODRIGO LUGLI**  
PRESIDENTE

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE CARVALHO**  
2º Secretário da Mesa Diretora em exercício

**PL Nº 02/2018 - Ver. Thiago Muniz**  
**Publicada no DIORONDON.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 9.814 - DE 21 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre a proibição de autuação de trânsito por meio de videomonitoramento no Município de Rondonópolis e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **RODRIGO LUGLI**, na qualidade de Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a autuação de trânsito por meio de videomonitoramento no Município de Rondonópolis.

§ 1º O videomonitoramento será utilizado exclusivamente para fins de segurança pública e controle de tráfego, sendo vedado a sua reprodução ou compartilhamento, salvo com autorização judicial.

§ 2º Poderá o Município utilizar o videomonitoramento de forma preventiva e educativa de trânsito sem a aplicação de multas e sanções.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rondonópolis-MT, 21 de maio de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

**RODRIGO LUGLI**  
PRESIDENTE

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE CARVALHO**  
2º Secretário da Mesa Diretora em exercício

**PL Nº 01/2018 - Ver. Thiago Muniz**  
**Publicada no DIORONDON.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 9.825 - DE 25 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre tornar em Entidade de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias da Região Sul do Estado de Mato Grosso - SIRACS, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos dos §§ 4º 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Tornar-se-á em Entidade de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias da Região Sul do Estado de Mato Grosso - SIRACS, localizado no município de Rondonópolis, Mato Grosso.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rondonópolis-MT, 25 de maio de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

**GILBERTO LIMA DOS SANTOS**  
1º VICE-PRESIDENTE

**FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO**  
1º Secretário da Mesa Diretora

**PL Nº 06/2018 - Ver. Fábio Cardozo**  
**Publicada no DIORONDON.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**PORTARIA Nº. 611 - DE 29 DE MAIO DE 2018.**

**RODRIGO LUGLI**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 092/2018/MUDA/GC/SC/NC/CMR, expedido pela Sra. Maria Umbelina Duarte Amorim – Gestora de Contratos, datado em 28 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Designar o Sr. João Gomes dos Santos**, Operador de Equip. Audiovisuais, lotado na Secretaria Legislativa de Comunicação Social, para **fiscalizar** o contrato abaixo relacionado:

<b>Contrato</b>	<b>Razão Social</b>	<b>Período</b>
033/2018	Jornal A Gazeta Ltda.	23/05/2018 a 03/07/2018

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **23 de maio de 2018**.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 29 de maio de 2018.

**RODRIGO LUGLI**  
Presidente

**EDUARDO WEIGERT DUARTE**  
Secretário Legislativo de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**PORTARIA Nº. 612 - DE 29 DE MAIO DE 2018.**

**RODRIGO LUGLI**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 092/2018/MUDA/GC/SC/NC/CMR, expedido pela Sra. Maria Umbelina Duarte Amorim – Gestora de Contratos, datado em 28 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Designar o Sr. Rinaldo Cardoso Meira**, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Legislativa de Administração, para **fiscalizar** o contrato abaixo relacionado:

<b>Contrato</b>	<b>Razão Social</b>	<b>Período</b>
034/2018	Mario Fernandes Pereira Chaves - ME	23/05/2018 a 19/11/2018

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **23 de maio de 2018**.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 29 de maio de 2018.

**RODRIGO LUGLI**  
Presidente

**EDUARDO WEIGERT DUARTE**  
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**PORTARIA Nº. 613 - DE 29 DE MAIO DE 2018.**

**RODRIGO LUGLI**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** 10 (dez) dias de férias para a **SRA. CLAUDETE CARDOSO MARTINHO DE OLIVEIRA**, na função de Assistente do Legislativo I, lotada na Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento, referente ao período aquisitivo de 01/04/2017 a 31/03/2018, a serem usufruídas no período de 21 a **30 de maio de 2018**, com Abono Pecuniário de 10 (dez) dias compreendendo o período de 11 a 20 de maio de 2018.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **11 de maio de 2018**.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 29 de maio de 2018.

**RODRIGO LUGLI**  
Presidente

**EDUARDO WEIGERT DUARTE**  
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017 DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE GESTÃO**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, através de seu **Presidente**, torna pública a Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2017 via Sistema de Registro de Preços, realizado pela Secretaria de Estado de Gestão, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, SISTEMA DIGITAL, CDMA OU GSM, PLANO PÓS PAGO, NAS MODALIDADES LOCAIS (VC1) E LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3), COM INTERNET MÓVEL 05 GB ILIMITADA, VIA CELULAR COM COBERTURA BANDA LARGA 3G/4G E/OU SUPERIOR ATRAVÉS DE SIMCARDS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, BEM COMO NOS DISTRITOS PERTENCENTES AO MESMO (ÁREA URBANA E RURAL), A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, COM 35 (TRINTA E CINCO) LINHAS ACESSO MÓVEIS**, conforme especificações dos itens 16, 02, 20, 14, 34, 28, 30, 26, 08, 42, 40, 46, 44, 08 e 02 da Ata de Registro de Preços nº 036/2017, serviços contratados com a empresa **CONSÓRCIO "CONTRATO SEGES - MT SMP PE 031/2017"**, Empresa Líder **OI S/A** inscrita no CNPJ sob nº **76.535.764/0001-43** no valor total de **R\$ 28.656,00 (Vinte e oito mil e seiscentos e cinquenta e seis reais)**.

**AFIXE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

Rondonópolis, 25 de maio de 2018.

**RODRIGO LUGLI**

Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**DECLARAR**, para todos os fins, que através do Processo nº 057/2018, a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, **ADERE** ao Processo Licitatório, da Ata de Registro de Preços nº 036/2017, relativa ao Pregão Eletrônico nº 031/2017 da Secretaria de Estado de Gestão, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, SISTEMA DIGITAL, CDMA OU GSM, PLANO PÓS PAGO, NAS MODALIDADES LOCAIS (VC1) E LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3), COM INTERNET MÓVEL 05 GB ILIMITADA, VIA CELULAR COM COBERTURA BANDA LARGA 3G/4G E/OU SUPERIOR ATRAVÉS DE SIMCARDS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, BEM COMO NOS DISTRITOS PERTENCENTES AO MESMO (ÁREA URBANA E RURAL), A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, COM 35 (TRINTA E CINCO) LINHAS ACESSO MÓVEIS**, serviços contratados com a empresa **CONSÓRCIO "CONTRATO SEGES - MT SMP PE 031/2017"**, Empresa Líder **OI S/A**, inscrita no CNPJ sob nº **76.535.764/0001-43**

**DECLARA**, ainda, que todos os atos do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, subsequentes a esta anuência ficam desde já **RATIFICADOS**, salvo aqueles que alterem substancialmente o objeto, o quantitativo e o projeto básico.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município – DIORONDON, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis/MT, sexta-feira, 25 de maio de 2018.

RODRIGO LUGLI  
Presidente da Câmara Municipal

De Acordo:

**KADMO MARTINS FERREIRA LIMA**  
Procurador Geral Legislativo - OAB/MT – 7039-B



DESCRIÇÃO DOS ITENS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Assinatura mensal básica	Unid.	35	13,90	486,50	5.838,00
02	Sistema de Gerenciamento	Unid.	35	0,00	0,00	0,00
03	Acessos à internet 05GB (ilimitado), via celulares	Acesso	35	15,90	556,50	6.678,00
04	Serviço SMS (por mensagem)	Acesso	350	0,10	35,00	420,00
05	VC1 Móvel Fixo	Min.	7.000	0,00	0,00	0,00
06	VC1 Móvel – Móvel da mesma Operadora	Min.	8.000	0,00	0,00	0,00
07	VC1 Móvel – Móvel de outra Operadora	Min.	8.000	0,07	560,00	6.720,00
08	VC2 Móvel – Fixo	Min.	1.000	0,00	0,00	0,00
09	VC2 Móvel – Móvel da mesma Operadora	Min.	1.000	0,25	250,00	3.000,00
10	VC2 Móvel – Móvel de outra Operadora	Min.	1.000	0,25	250,00	3.000,00
11	VC3 Móvel – Fixo	Min.	500	0,00	0,00	0,00
12	VC3 Móvel – Móvel da mesma Operadora	Min.	500	0,25	125,00	1.500,00
13	VC3 Móvel – Móvel outra Operadora	Min.	500	0,25	125,00	1.500,00
Total Geral					<b>2.388,00</b>	<b>28.656,00</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu presidente Sr. **RODRIGO LUGLI**, no uso de suas atribuições legais e especificamente atendendo as disposições do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RATIFICA**, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2018**, com fulcro no parecer jurídico emitido e subscrito pelo Dr. Paulo Ricardo Feitoza Matos, Assessor Jurídico Legislativo, OAB/MT 21.913 e pelo doutor Kadmo Martins Ferreira Lima, Procurador Geral Legislativo, OAB/MT 7039-B, para fins de contratação da empresa:

**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.725.725/0001-35, estabelecida à Rua 238, nº 277, Sala 01, Meia Praia, na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina.

**OBJETO:** Contratação de serviço contínuo de software por meio de cessão de uso, para implantação, consolidação e publicação online dos atos oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Executivos, Decretos Legislativos e Resoluções) do Município de Rondonópolis, visando atender as necessidades da Secretaria Legislativa Institucional.

**VALOR DA DISPENSA:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município – DIORONDON, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis/MT, sexta-feira, 25 de maio de 2018.

**RODRIGO LUGLI**

Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº

**Nº 032/2018**

**Pregão Presencial nº 017/2018**

CONTRATADO

**ROBERVAL BATISTA ALVES - ME,**

CNPJ Nº

01.868.827/0001-84

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos para transmissão via televisão em canal aberto das sessões (ordinárias, extraordinárias, solenes e comemorativas), audiências públicas e reuniões da **Câmara Municipal de Rondonópolis**, conforme especificações do Termo de Referência anexo do Edital

VALOR

**R\$ 110.013,33 (Cento e Dez Mil, Treze Reais, Trinta e Três Centavos)**

VIGÊNCIA DO CONTRATO

**18/05/2018 A 31/12/2018**

**Rondonópolis, 30 de Maio de 2018**

**Maria Umbelina Duarte Amorim**  
Agente Administrativa – Gestora de Contratos



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº

**Nº 033/2018**

**Dispensa de Licitação Nº 002/2018**

CONTRATADO

**JORNAL A GAZETA LTDA**

CNPJ Nº

06.167.347/0001-00,

Assinaturas de jornal impresso diário publicado em Mato Grosso, sendo 01(um) exemplar destinado ao gabinete da Presidência, 02(dois) exemplares a Secretaria Legislativa de Comunicação Social e 01(um) exemplar para a Comissão Permanente de Licitação.

VALOR

**R\$ 2.800,00 (Dois Mil, Oitocentos Reais),.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO

**23/05/2018 A 03/07/2018**

**Rondonópolis, 30 de Maio de 2018**

**Maria Umbelina Duarte Amorim**  
Agente Administrativa – Gestora de Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº

**Nº 034/2018**

**Pregão Presencial nº 019/2018**

CONTRATADO

**MARIO FERNANDES PEREIRA CHAVES - ME**

CNPJ Nº

**12.146.738/0001-40**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Registro de Preço para contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de materiais de consumo (Copa/Cozinha), para atender a demanda da **Câmara Municipal de Rondonópolis** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em atendimento aos documentos expedidos pelo **Setor de Material e Patrimônio – Almoxarifado**(anexos), em conformidade com os anexos constantes do **EDITAL e Ata de Registro de Preços de nº 009/2018**.

VALOR

**R\$ 60.239,45 (Sessenta Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais, Quarenta e Cinco Centavos).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO

**23 de maio de 2018 a 19 de novembro de 2018.**

**Rondonópolis, 30 de Maio de 2018**

**Maria Umbelina Duarte Amorim**  
Agente Administrativa – Gestora de Contratos

**EM BRANCO**